



RELATÓRIO DE GOVERNO SOCIETÁRIO 2022

ÍNDICE

Introdução	2
A. Declaração de Acolhimento	4
B. Estrutura Acionista	5
I. Estrutura de Capital	5
II. Participações sociais e obrigações detidas	7
C. Órgãos Sociais e comissões estatutárias	9
I. Assembleia geral	11
a) Mesa da Assembleia.....	11
b) Exercício do direito de voto.....	11
c) Comissões estatutárias	13
II. Administração	17
a) Composição	17
b) Funcionamento	19
c) Comissões de Supervisão	22
III. Fiscalização	32
a) Composição	32
b) Funcionamento	33
c) Competências e funções	33
IV. Auditor Externo	37
V. Transações com Partes Relacionadas	39
VI. Remunerações, Seleção e Avaliação	41
VII. Controlo Interno e Gestão de Riscos	44
Anexo I - Declaração de acolhimento das recomendações	61
Anexo II – Elementos curriculares dos membros do órgão de administração e fiscalização ...	65
Anexo III – Remuneração dos membros dos Órgãos Sociais	81
Anexo IV – Normativos referentes ao governo societário do Banco	84

INTRODUÇÃO

O Conselho de Administração do BANCO BAI Cabo Verde S.A (doravante “BAICV” ou “Banco”) elaborou o presente Relatório de Governo Societário, em cumprimento das seguintes legislações vigentes:

- i. O artigo 33.º da Lei das Atividades das Instituições Financeiras (LAIF), aprovada pela Lei n.º 62/VIII/2014, de 22 de abril que regula a atividade das instituições financeiras;
- ii. O artigo 131.º do Decreto-Legislativo n.º 1/2012 – Código do Mercado de Valores Mobiliários (Cod.MVM);
- iii. O Aviso n.º 6/2017 de 7 de setembro, do Banco de Cabo Verde, que aprovou o Código de Governo Societário das Instituições Financeiras;
- iv. O Aviso n.º 7/2017 de 7 de setembro, do Banco de Cabo Verde, que estabelece o Modelo do Relatório Anual de Governo Societário.
- v. O artigo 5.º do Regulamento n.º 1/2009 da Auditoria Geral do Mercado de Valores Mobiliários (AGMVM);
- vi. O Regulamento n.º 1/2016 de AGMVM – Regulamento sobre o Relatório Anual do Governo dos Emitentes de Valores Mobiliários Admitidos à Negociação em Mercado;
- vii. Aviso n.º 4/2014 de 17 de outubro, com as alterações introduzidas pelo Aviso n.º 4/2019 de 14 de março, do Banco de Cabo Verde, que obriga as Instituições financeiras a fazerem constar no Relatório do Governo Societário, num capítulo independente, a política de seleção e avaliação dos membros dos órgãos de administração e fiscalização;

O relatório visa, ainda, divulgar o grau de acolhimento das recomendações previstas no Aviso n.º 6/2017 do BCV e foi elaborado nos termos do Aviso n.º 7/2017, que estabelece a estrutura e os conteúdos a respeitar pelas entidades sujeitas.

Realçamos que, as normas previstas nos regulamentos acima mencionados preconizam uma abordagem *comply or explain*, ou seja, as Instituições caso optem pelo não acolhimento das recomendações (*comply*) devem apresentar uma justificação, demonstrando que os procedimentos alternativos em vigor sobre um determinado assunto, obedecem, com igual eficiência, os princípios subjacentes às recomendações não acolhidas (*explain*).

Também, nos termos do artigo 4.º do Aviso n.º 4/2014 do Banco de Cabo Verde (BCV), alterada pelo Aviso n.º 4/2019, consta do presente relatório, em capítulo independente, informações sobre a política de seleção e avaliação dos membros do órgão de administração e fiscalização.

Neste sentido, sem prejuízo do cumprimento dos normativos supracitados e da Lei n.º 61/VIII/2014, de 23 de abril, que define as bases, os princípios orientadores e o quadro normativo para o Sistema Financeiro, o presente Relatório visa demonstrar a transparência de informações como princípio norteador do BAICV, e as relações estabelecidas com os acionistas e demais partes interessadas (*Stakeholders*).

No que respeita às práticas do governo societário, o BAICV tem vindo, desde o exercício de 2008, a desenvolver a sua atividade num ambiente que procura conjugar critérios de bom governo societário, entre os quais, competência técnica e deveres de cuidado, lealdade e transparência, com procedimentos que visam atingir os objetivos do bom governo societário, dos quais se destacam:

- a) Estratégia de Negócio;
- b) Diretrizes Gerais (políticas) e Limites de Exposição a Riscos;
- c) Código de Conduta;
- d) Declarações de Conflitos de Interesses relativos aos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- e) Normativos relativos aos Comitês de Crédito e Investimentos, de Produtos e Serviços, de Gestão de Risco, de Depósitos e Aplicações de Clientes, de Ativos e Passivos, e Plano de Expansão da Rede;
- f) Relatórios periódicos de Controlo Interno e de Gestão de Risco;
- g) Implementação de Políticas de Conheça seu Cliente (*Know Your Customer*);
- h) Programa Prevenção de Lavagem de Capital e Financiamento do Terrorismo;
- i) Segregação de funções e a implementação de rigorosos controlos de Gestão Financeira e de Riscos, bem como a sua Monitorização.

A. DECLARAÇÃO DE ACOLHIMENTO

O Conselho de Administração descreve no quadro anexo ao presente Relatório (Anexo I), informações que declaram o entendimento da instituição sobre o nível de acolhimento das recomendações estabelecidas no Código de Governo Societário das Instituições Financeiras, instituído no Aviso n.º 6/2017, de 7 de setembro, do Banco de Cabo Verde (BCV), e no Regulamento da AGMVM nº 1/2016, de 6 de maio.

Perspetivando um bom governo da Sociedade, das 36 (trinta e seis) recomendações propostas no Código de Governo Societário, o BAICV acolhe 33 (trinta e três), não acolhe duas [vide Anexo I, recomendações nº IV.5 e nº IV.6], e uma não é aplicável.

B. ESTRUTURA ACIONISTA

I. Estrutura de Capital

O BAICV é uma Sociedade anónima de direito cabo-verdiano, constituída em 2008, com capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, atualmente de ECV 2.092.385.000 (dois mil e noventa e dois milhões, trezentos e oitenta e cinco mil escudos), dividido em 2.092.385 ações, com valor nominal de 1000 escudos cada.

O acionista maioritário do Banco BAICV é o Banco Angolano de Investimentos, S.A. (BAI Angola), cujo sítio internet é www.bancobai.ao, com sede em Luanda, Angola, o qual exerce o domínio e controlo da filial, o Banco BAI Cabo Verde S.A., sendo entidade cotada na bolsa de Angola, desde Junho de 2022.

Os acionistas gozam do direito de preferência na subscrição de novas ações, na proporção das ações que a cada momento detêm.

A Assembleia Geral pode deliberar, por maioria de $\frac{3}{4}$, limitar ou suprimir o referido direito de preferência dos acionistas.

A estrutura do capital social do BAICV a 31 de dezembro de 2022 é a que se segue no

ACIONISTAS	2022			2021		
	%	Montante	Nº Ações	%	Montante	Nº Ações
Banco Angolano de Investimentos S.A.	81,63%	1 707 987	1 708	88,96%	1 861 327	1 861
SONANGOL Cabo Verde - Sociedade de Investimentos S.A.	9,20%	192 505	193	9,20%	192 505	193
Silvino Manuel da Luz*	7,33%	153 340	153	---	---	---
SOGEI - Sociedade de Investimentos S. A	0,89%	18 553	19	1,84%	38 553	39
Ações Próprias**	0,96%	20.000	20	---	---	---
TOTAL	100,0%	2 092 385	2 092	100,0%	2 092 385	2 092

* Em março de 2022, ao abrigo do artigo 47º nº 9 da Lei nº 62/VIII/2014, de 23 de abril, o Banco de Cabo Verde, autorizou a aquisição de participação qualificada no Banco BAI Cabo Verde S.A., de 153.340 ações ao Banco Angolano de Investimentos, S.A., através do contrato de compra e venda de ações datado de 10 de março de 2022.

**Ocorreu na sequência de um processo de dação em cumprimento em que o Banco BAICV, mediante autorização prévia do Banco de Cabo Verde, adquiriu 20.000 ações próprias, correspondente a 0,96% do capital social.

Tal como referido no Estatuto do BAICV, o capital social poderá ser elevado por uma só vez ou em parcelas, mediante simples deliberação tomada em assembleia-geral, sob

proposta do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal desde que cumpridas todas as formalidades legais, até o montante máximo de cinco vezes do capital social. O Conselho de Administração está autorizado a aumentar o capital social do Banco uma ou mais vezes, por entradas de dinheiro, até ao montante correspondente a 100% do capital inicial. Quando ocorra aumento de capital, os acionistas terão preferência na subscrição das novas ações na proporção das que possuem, salvo deliberação em contrário tomada por três quartos do capital representado na Assembleia Geral em reunião expressamente convocada para tal fim.

Quanto ao número 7 do Aviso nº 7/2017, em 2022 houve registo de aquisição de ações próprias do Banco, que ocorreu na sequência de um processo de dação em cumprimento em que o Banco, mediante autorização prévia do Banco de Cabo Verde, adquiriu 20.000 ações próprias ao preço de 1000\$00 (mil escudos) por ação, correspondentes a 0,95% do capital social do Banco.

No que respeita ao ponto número 8 do Aviso nº 7/2017, os Estatutos do Banco não preveem limitações quanto ao número de votos suscetíveis de detenção ou de exercício por um único acionista de forma individual ou em concertação com outros acionistas.

Relativamente ao número 9 do Aviso nº 7/2017, o Banco não é ou foi parte de acordos significativos que produzam resultados na mudança de controlo da instituição especificados no referido articulado.

Foi celebrado o acordo parassocial constitutivo do BAICV, a 14 de julho de 2008, entre os atuais acionistas do BANCO BAICV, nomeadamente Banco Angolano de Investimentos S.A., Sonangol Cabo Verde S.A. e SOGEI – Sociedade de Gestão de Investimentos S.A., relativo à nomeação de membros de Órgãos Sociais, direitos de votos e transmissão de ações.

Política de distribuição de dividendos

Os lucros líquidos anuais, apurados em conformidade com a lei, e estatutariamente, têm sucessivamente a seguinte aplicação:

- a)** Cobertura dos prejuízos dos exercícios anteriores;

- b)** Um mínimo de 10% para constituição ou reintegração da reserva legal, até que esta iguale o capital social;
- c)** Uma percentagem não superior a 8% para constituição de uma reserva para estabilização de dividendos;
- d)** Uma percentagem a atribuir segundo critérios a serem definidos pela Assembleia Geral, como participação de lucros, aos trabalhadores e aos membros dos órgãos sociais;
- e)** O restante para os fins que a Assembleia Geral delibere de interesse para o Banco, designadamente para a formação de reservas livres e pra distribuição de dividendos, nos termos e dentro dos limites legalmente estabelecidos.

Para o resultado líquido apurado no exercício de 2021, no montante de CVE 150.202.533,00 (cento e cinquenta milhões duzentos e dois mil quinhentos e trinta e três escudos cabo-verdianos), a Assembleia Geral deliberou a seguinte aplicação de resultados:

Resultado Líquido	%	150.202.533,00
Reserva Legal	10,00	15.020.253,00
Reservas de estabilização de dividendos.	8,00	12.016.203,00
Distribuição de dividendos	25,00	38.351.000,00
Reservas livres	56,47	84.815.077,00

II. Participações Sociais e Obrigações detidas

a) Participações Qualificadas no Capital Social

Relativamente às participações qualificadas, ou seja, acionistas detentores de participações que excedem 5% do capital social do BAICV, a estrutura comparativamente ao ano 2021 sofreu alteração nas composição e participação dos acionistas, conforme o quadro abaixo:

Milhares CVE

ACIONISTAS	2022			2021		
	%	Montante	Nº Ações	%	Montante	Nº Ações
Banco Angolano de Investimentos S.A.	81,63%	1 707 987	1 708	88,96%	1 861 327	1 861
SONANGOL Cabo Verde - Sociedade de Investimentos S.A.	9,20%	192 505	193	9,20%	192 505	193
Silvino Manuel da Luz*	7,33%	153 340	153	---	---	---
TOTAL	100,0%	2 092 385	2 092	100,0%	2 092 385	2 092

*Em março de 2022, ao abrigo do artigo 47º nº 9 da Lei nº 62/VIII/2014, de 23 de abril, o Banco de Cabo Verde, autorizou a aquisição de participação qualificada no Banco BAI Cabo Verde S.A., de 153.340 ações ao Banco Angolano de Investimentos, S.A., através do contrato de compra e venda de ações datado de 10 de março de 2022.

Nos termos dos Estatutos do BAICV, não existem restrições à transmissibilidade das ações.

Nesta data, não há acionistas com direitos especiais nem trabalhadores com participações no capital social do BAICV.

O quadro seguinte descreve o resumo das relações comerciais entre os acionistas titulares de participação qualificada e a sociedade, Banco BAICV:

ACIONISTAS	Relações Comerciais
Banco Angolano de Investimentos, S.A.	<ul style="list-style-type: none"> • Depósito à Ordem; • Depósito a Prazo; • Tomadas de fundos; • Prestação de garantias de operações de crédito; • Custódia de títulos; • Empréstimo obrigacionista; • Financiamento através de suprimentos.
SONANGOL Cabo Verde – Sociedade de Investimentos, S.A.	<ul style="list-style-type: none"> • Depósito à Ordem; • Depósito a Prazo; • Empréstimo obrigacionista.
Silvino Manuel da Luz	<ul style="list-style-type: none"> • Depósito à Ordem.

Nos termos do número 1 do artigo 5º dos Estatutos do BAICV, compete à Assembleia Geral deliberar sobre aumentos de capital, sob proposta dos Conselhos de Administração e Fiscal, não tendo havido em 2022 qualquer operação de aumento de capital.

b) Obrigações detidas

O quadro seguinte descreve a relação de acionistas titulares de Obrigações Séries B, C e D, emitidas pelo BAICV:

ACIONISTAS	Série	Montante (ECV)	Maturidade	Código Abreviado
Banco Angolano de Investimentos, S.A.	B	3.950.000,00	Dezembro 2022	CVBAIBOM0007
	C	3.244.000,00	Dezembro 2022	CVBAICOM0006
SONANGOL Cabo Verde – Sociedade de Investimentos, S.A.	D	8.500.000,00	Dezembro 2025	CVBAIDOM0005

C. ÓRGÃOS SOCIAIS E COMISSÕES ESTATUTÁRIAS

Sempre visando os princípios de bom governo das sociedades, o modelo societário adotado pelo Banco, como previsto nos seus estatutos, e no Código das Sociedades Comerciais de Cabo Verde, é composto por:

a) Órgãos Sociais e Comissões Estatutárias:

- i. Assembleia Geral;
- ii. Conselho de Administração;
- iii. Conselho Fiscal;
- iv. Comissão de Remunerações dos Órgãos Sociais (CROS);
- v. Comissão de Seleção e Avaliação dos membros dos Órgãos Sociais (CSAOS).

b) Órgãos Auxiliares:

- i. Comissão de Supervisão de Controlo Interno;
- ii. Comissão de Supervisão de Gestão de Risco;

Nos termos dos Estatutos, o Conselho de Administração delega numa Comissão Executiva a gestão corrente da sociedade.

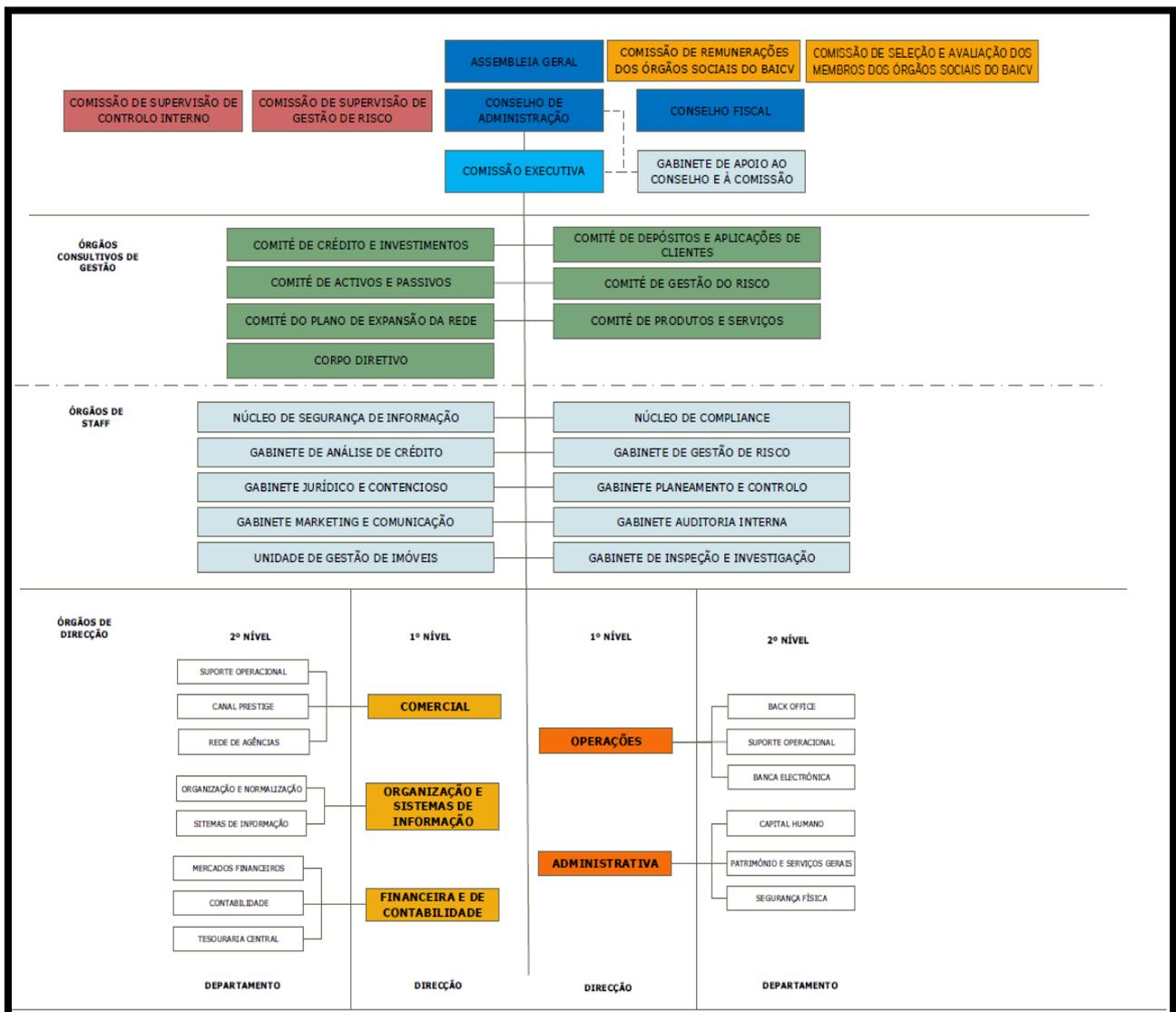
Os membros dos Órgãos Sociais do BAICV são eleitos por deliberação da Assembleia Geral. O mandato tem a duração de quatro anos, podendo ser renovado por uma ou mais vezes, nos termos dos Estatutos.

Os currículos dos membros dos Órgãos Sociais encontram-se no Anexo II ao presente Relatório.

São lavradas atas de todas as reuniões dos Órgãos Sociais do Banco, com informações sobre as deliberações.

O Banco adota uma política da sociedade quanto à independência, integridade, experiência, competência e à diversidade de género na composição dos seus Órgãos Sociais.

No Organigrama seguinte está representada a Estrutura de Modelo de Governo Societário do Banco.



I. ASSEMBLEIA GERAL

a) Mesa da Assembleia

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente e por um Secretário, eleitos por um mandato de quatro anos. É permitida a sua renovação por uma ou mais vezes. A Assembleia Geral é convocada pelo respetivo Presidente, com a antecedência de 21 (vinte e um dias), conforme estabelecido na lei.

A Mesa da Assembleia Geral foi eleita na Reunião da Assembleia Geral de 18 de maio de 2021, para o mandato de 2021 a 2024, com os seguintes membros:

NOME	CARGO	PRIMEIRA DESIGNAÇÃO	DURAÇÃO DO MANDATO
Silvino Manuel da Luz	Presidente	2008	2021 a 2024
Adilson dos Reis Mendonça	Secretário	2021	2021 a 2024

Entretanto, por carta dirigida ao Banco, a 20 de abril de 2022, o Senhor Silvino Manuel da Luz apresentou renúncia ao cargo de Presidente da Mesa da Assembleia Geral do BAICV, por motivos pessoais, com efeitos a 17 de outubro de 2022. Até ao final do ano de 2022 não foi eleito novo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, todavia foram desencadeados procedimentos para preencher a vacatura e o registo pelo BCV do futuro Presidente, no primeiro trimestre do ano 2023.

b) Exercício do direito de voto

A Assembleia Geral enquanto Órgão Social, é formada pelos acionistas com direito de voto, não prevê limitações ao exercício do voto, sendo que cada 50 (cinquenta) ações corresponde a um voto. Os Estatutos do Banco contemplam apenas que, caso os acionistas não possuam o número de ações suficientes para atingir um voto, os mesmos poderão agrupar-se e fazer-se representar por um deles para cumprir com o seu exercício do direito de voto.

Os estatutos do BAICV não preveem situações específicas para as quais se exija a maioria qualificada, regendo-se o BAICV pelos preceitos legalmente previstos. De acordo com os Estatutos do BAICV, as deliberações são tomadas por maioria simples de votos dos acionistas presentes ou representados na Assembleia Geral, sem prejuízo da maioria qualificada nos casos previstos na Lei.

Para efeito de alterações estatutárias ou eleições de titulares de órgãos sociais, a Assembleia Geral só se pode reunir encontrando-se presentes acionistas titulares correspondentes, pelo menos a 51% do capital social.

A Assembleia Geral reúne-se pelo menos uma vez por ano e sempre que o Conselho de Administração ou Conselho Fiscal entenderem necessário ou quando a reunião seja requerida por acionistas que possuam pelo menos ações correspondentes ao valor mínimo imposto por lei imperativa ou, na falta desta, correspondente a 20% do capital social e delibera sobre todos os assuntos para os quais a Lei e os Estatutos lhe atribuem competências e, em especial:

- a) Apreciar o relatório do Conselho de Administração, discutir e votar o balanço e as contas e parecer do Conselho Fiscal e deliberar sobre a aplicação dos resultados dos exercícios;
- b) Eleger os membros da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal; designando os respetivos Presidentes;
- c) Eleger os Presidentes das Comissões de Supervisão;
- d) Deliberar sobre qualquer alteração dos Estatutos e aumento de capital, sem prejuízo das disposições aplicáveis sobre a matéria;
- e) Designar uma Comissão de Remunerações dos Órgãos Sociais, composta por três membros, a eleger a cada quatro anos, pela Assembleia Geral, entre acionistas ou não, ou por membros do órgão de administração, que não desempenhem funções executivas, ou por membros do órgão de fiscalização, a qual formulará recomendações sobre as remunerações dos membros dos órgãos sociais;
- f) Designar uma Comissão de Seleção e Avaliação dos Órgãos Sociais, composta por três membros, a eleger a cada quatro anos, pela Assembleia Geral, entre acionistas ou não, ou por membros do órgão de administração, ou por membros do órgão de fiscalização, a qual formulará recomendações sobre a nomeação e avaliação dos membros dos órgãos sociais;
- g) Autorizar a aquisição e alienação de imóveis, e bem assim investimentos, uns e outros de valor superior a 20% do capital social;

- h) Deliberar sobre a emissão de obrigações;
- i) Deliberar sobre a realização de prestações acessórias por parte dos acionistas;
- j) Tratar de qualquer outro assunto para que tenha sido convocada.

Cabe à Assembleia Geral deliberar sobre qualquer alteração dos Estatutos, nos termos legais aplicáveis (artigo 12º, alínea d) dos Estatutos.

A 27 de abril de 2022, reuniram-se em Assembleia Geral Ordinária, os acionistas do Banco BAICV, para discutir e deliberar os pontos constantes na ordem de trabalhos, conforme convocatória publicada, no jornal e no BO, a 07 de abril de 2022. Para constar, lavrou-se a respetiva ata que se encontra arquivada sede da Sociedade Banco BAI Cabo Verde S.A.

Estavam presentes na reunião ou representados acionistas titulares de 100% do capital social, conforme lista de presenças e cartas mandadeiras que ficaram arquivadas na sede da referida sociedade.

c) Comissões estatutárias

Comissão de Remunerações dos Órgãos Sociais (CROS)

A CROS é composta por um mínimo de três membros, entre acionistas ou não, ou por membros do órgão de administração, que não desempenhem funções executivas, ou por membros do órgão de fiscalização, designados pela Assembleia Geral, que elegerá igualmente o seu Presidente, para um mandato de quatro anos, coincidente com o dos órgãos sociais da BAICV, podendo ser reeleitos.

Os membros da CROS devem possuir qualificações necessárias e experiência profissional adequadas ao exercício das suas funções e não podem acumular cargos na Comissão Executiva.

A Assembleia Geral que designar os membros da CROS pode deliberar sobre a eventual remuneração a auferir por estes.

Competências:

Compete à CROS, no âmbito da Política de Remunerações em vigor no BAICV:

- a) Promover a análise e avaliação anual da aplicação da Política de Remunerações consentânea com os princípios estabelecidos no regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras;
- b) Identificar eventuais efeitos decorrentes da aplicação da Política de Remunerações na gestão de riscos, do capital e da liquidez do BAICV e recomendar uma revisão da mesma;
- c) Identificar atualizações, revisões e demais medidas de ajustamento consideradas adequadas;
- d) Consultar os responsáveis das unidades de estrutura do BAICV, a quem poderão ser solicitadas as contribuições consideradas relevantes para os efeitos do antecedente.
- e) Submeter anualmente à aprovação da Assembleia Geral a Política de Remunerações dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, em cumprimento do disposto na alínea a) do nº 4 do artigo 1.º do Aviso nº 2/2019, de 19 de março.
- f) Propor à Assembleia Geral a definição dos valores de remunerações e fixar a remuneração dos membros dos órgãos sociais, nas suas componentes fixa e variável, no respeito e cumprimento dos requisitos definidos na Política de Remunerações;
- g) Assegurar o cumprimento das restantes atribuições cometidas pela Política de Remunerações.

Deveres:

Sem prejuízo de outros deveres previstos na Lei, os membros da CROS têm o dever de:

- a) Atuar de acordo com elevados padrões de diligência profissional, isenção, cuidado e lealdade na prossecução do interesse do BAICV;
- b) Participar nas reuniões da CROS, justificando, com a devida antecedência, a impossibilidade dessa participação;
- c) Guardar sigilo dos factos e informações de que tiverem conhecimento em razão das suas funções, salvo nos casos em que a divulgação seja permitida por Lei.

Durante o ano de 2022 a CROS não realizou qualquer reunião, estando por aprovar o Regimento Interno o que deve ocorrer em meados de 2023.

Comissão de Seleção e Avaliação dos membros dos Órgãos Sociais (CSAOS)

A CSAOS é composta por um mínimo de três membros, entre acionistas ou não, ou por membros do órgão de administração, ou por membros do órgão de fiscalização, designados pela Assembleia Geral, que elegerá igualmente o seu Presidente, para um mandato de quatro anos, coincidente com o dos órgãos sociais do BAICV, podendo ser reeleitos.

Os membros da CSAOS devem possuir qualificações necessárias e experiência profissional adequadas ao exercício das suas funções e não podem acumular cargos na Comissão Executiva.

Competências:

1. A CSAOS é uma comissão com a natureza informativa e consultiva, cujas recomendações não são vinculativas.
2. No desempenho das suas atribuições, e sem prejuízo de outras competências que lhe sejam atribuídas, compete em especial à CSAOS no que diz respeito aos órgãos sociais:

a) Em matéria de nomeação:

I. Assistir o Conselho de Administração na identificação e avaliação da adequação de perfil, conhecimentos, e currículo de membros dos órgãos sociais a designar, nomeadamente, a nomeação por cooptação para o desempenho de funções de membro do Conselho de Administração da Sociedade, e, bem assim, na escolha dos administradores que desempenharão funções executivas e não executivas;

II. Disponibilizar os seus termos de referência e induzir, na medida das suas competências, processos de seleção transparentes que incluam mecanismos efetivos de identificação de potenciais candidatos, e que sejam escolhidos para proposta os que apresentem maior mérito, melhor se adequem às exigências da função e promovam, dentro da organização, uma diversidade adequada incluindo de género.

b) Em matéria de avaliação:

I. Acompanhar o sistema de avaliação de desempenho da administração e de atribuição de remuneração da Sociedade;

II. Pronunciar-se sobre as propostas de avaliação individual anual de desempenho dos membros da Comissão Executiva, emitidas pelo respetivo Presidente, e deste, emitida pelo Presidente do Conselho de Administração;

III. Acompanhar a avaliação global do desempenho do Conselho de Administração, enquanto órgão, tendo em conta o cumprimento do plano estratégico da Sociedade e do orçamento, a gestão de riscos, o seu funcionamento interno e o contributo de cada membro para o efeito;

IV. Elaborar o Relatório de Avaliação dos Membros dos Órgãos de Administração e Fiscalização do BAICV.

Deveres:

No exercício das suas funções, e para além de outros deveres que, nesse âmbito, sejam aplicáveis, os membros da CSAOS devem:

- a) Participar nas reuniões da CSAOS e dos demais órgãos sociais em que seja solicitada a sua presença nessa qualidade;
- b) Tratar de forma confidencial toda a documentação da Sociedade a que tenham acesso no exercício das funções, incluindo o conteúdo das reuniões da CSAOS e dos demais órgãos sociais em que seja solicitada a sua presença nessa qualidade, e a informação preparatória de tais reuniões.

Durante o ano de 2022 foi preparada a reunião da CSAOS destinada a aprovar o Regimento da comissão e o relatório de seleção e avaliação dos membros dos órgãos de administração e fiscalização no período de 2022/2023. Por razões de calendário a reunião foi transferida para fevereiro de 2023, tendo sido realizada e tomadas as devidas deliberações.

II. ADMINISTRAÇÃO

a) Composição

O Conselho de Administração pode ser composto por um mínimo de três membros.

O Conselho da Administração é composto por sete membros, dos quais quatro não Executivos, sendo dois Administradores não Executivos Independentes, e três Administradores Executivos.

O Presidente do Conselho da Administração é designado pela Assembleia Geral, dentre os seus membros.

Do Conselho de Administração, fazem parte no mínimo três Administradores Executivos, que compõem a Comissão Executiva, aos quais está confiada a gestão corrente e representação da Sociedade.

A 4 de abril 2022, na sequência da renúncia do Senhor Alexandre Augusto Borges Morgado (Administrador não Executivo), que havia sido eleito na Assembleia Geral Ordinária de 18 de maio de 2021, o Banco requereu ao Banco de Cabo Verde o averbamento do registo da nomeação, por cooptação, do Senhor Jorge Manuel da Silva Almeida, como Administrador não Executivo, para completar o mandato 2021 a 2024. A referida nomeação foi ratificada na Assembleia Geral Ordinária de 27 de abril de 2022 e efetivado o registo provisório junto do BCV.

Assim, o quadro seguinte descreve a composição do Conselho de Administração:

NOME	CARGO	QUALIFICAÇÃO	PRIMEIRA DESIGNAÇÃO	DURAÇÃO DO MANDATO
Lúis Filipe Rodrigues Lélis	Presidente	Não Executivo (não residente)	2011	2021 a 2024
Jorge Manuel da Silva Almeida	Administrador	Não Executivo (residente)	2011	2021 a 2024
Manuel Pinto Frederico	Administrador	Não Executivo – Independente (residente)	2021	2021 a 2024
Maria Encarnação Alves Rocha	Administradora	Não Executiva – Independente (residente)	2019	2021 a 2024
Carlos Augusto Bessa Victor Chaves	Administrador	Executivo (residente)	2011	2021 a 2024

NOME	CARGO	QUALIFICAÇÃO	PRIMEIRA DESIGNAÇÃO	DURAÇÃO DO MANDATO
Carla Monteiro do Rosário	Administradora	Executiva (residente)	2011	2021 a 2024
David Luís Dupret Hopffer Almada	Administrador	Executivo (residente)	2014	2021 a 2024

Para efeitos de determinação dos membros independentes considerou-se o conceito preconizado pelo Aviso n.º 4/2019, que alterou o Aviso n.º 4/2014, sobre os membros dos Órgãos de Administração e de Fiscalização das Instituições Financeiras, que enuncia no artigo 5.º que:

1. O Conselho de Administração dos Bancos deve incluir:
 - a) Pelo menos dois administradores executivos aos quais esteja confiada a gestão corrente da instituição;
 - b) O número adequado de membros independentes, tendo em conta entre outros fatores a dimensão da instituição e a complexidade das atividades desenvolvidas, mas que não pode em caso algum ser inferior a um quarto do número total de administradores.
2. "Considera-se independente a pessoa que não esteja associada a qualquer grupo de interesses específicos na sociedade nem se encontre em alguma circunstância suscetível de afetar a sua isenção de análise ou de decisão, nomeadamente em virtude de:
 - a) Ser titular ou atuar em nome ou por conta de titulares de participações qualificadas igual ou superior a 5% do capital da sociedade;
 - b) Ter sido reeleita por mais de dois mandatos, de forma contínua ou intercalada;
 - c) Ter sido colaboradora da sociedade ou de sociedade que com ela se encontre em relação de domínio ou de grupo nos últimos três anos;
 - d) Ter, nos últimos três anos, prestado serviços ou estabelecido relação comercial significativa com a sociedade ou com sociedade que com esta se encontre em relação de domínio ou de grupo, seja de forma direta ou enquanto sócio, administrador, gerente ou dirigente de pessoa coletiva;
 - e) Ser beneficiária de remuneração paga pela sociedade ou por sociedade que com ela se encontre em relação de domínio ou de grupo além da remuneração decorrente do exercício das funções de administrador;

- f) Viver em união de facto ou ser cônjuge, parente ou afim na linha reta e até ao 3.º grau, inclusive, na linha colateral, de administradores ou de pessoas singulares titulares direta ou indiretamente de participação qualificada.

Atendendo ao critério acima, o Banco conta com dois membros não executivos independentes, correspondente a 28,5% do total, uma proporção que se considera adequada tendo em conta o modelo de governo instituído e a dimensão da Instituição.

b) Funcionamento

O mandato dos membros do Conselho de Administração é de quatro anos, renovável, substituindo até à tomada de posse de membros que os vierem substituir.

As vagas ou impedimentos que ocorram no Conselho de Administração serão preenchidas pelo próprio Conselho de Administração, através de cooptação de um membro de substituição, até que a primeira assembleia-geral sobre eles decida definitivamente.

O Conselho de Administração é o órgão de governo do BAICV, competindo-lhe, nos termos e dentro dos limites da lei e dos respetivos estatutos (“Estatutos”), exercer os mais amplos poderes de gestão e de representação do BAICV, bem como praticar todos os atos necessários ou convenientes para a prossecução das atividades compreendidas no objeto social do BAICV.

As competências do Conselho de Administração decorrem da lei e dos Estatutos, competindo-lhe em especial:

- a) Gerir os negócios sociais e praticar todos os atos e operações relativas ao objeto social que não caibam na competência atribuída a outros órgãos da Sociedade;
- b) Representar a Sociedade em juízo e fora dele, ativa e passivamente, podendo desistir, transigir e confessar em qualquer pleito e, bem assim, comprometer-se, mediante convenção de arbitragem, à decisão de árbitros;
- c) Definir e implementar a organização interna do Banco, bem como as suas normas de funcionamento designadamente sobre o pessoal e a sua remuneração;
- d) Constituir mandatários, com ou sem a faculdade de substabelecimento, com os poderes ou tarefas que julgue conveniente atribuir-lhes;

- e) Elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Geral de *stock options* para os Membros de Conselho de Administração, assim como os trabalhadores que ocupem na Sociedade lugares de elevada responsabilidade;
- f) Adquirir, vender ou, por outra forma, alienar ou onerar direitos e bens, móveis ou imóveis, sem prejuízo das competências da Assembleia Geral nestas matérias;
- g) Constituir Sociedades, subscrever, adquirir, onerar e alienar participações sociais;
- h) Estabelecer a organização técnico-administrativa da Sociedade, as normas de funcionamento interno, designadamente sobre o pessoal e sua remuneração;
- i) Constituir mandatários com o poder que julgue convenientes, incluindo os de substabelecer;
- j) Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas pela lei e pelos acionistas.

O Conselho de Administração pode deliberar, nos termos legais, que certos documentos da Sociedade sejam assinados por processos mecânicos ou por chancela.

Compete, nomeadamente, ao Presidente do Conselho de Administração:

- a) Representar o Conselho de Administração em juízo e fora dele;
- b) Coordenar a atividade do Conselho de Administração e convocar e dirigir as respetivas reuniões;
- c) Exercer voto de qualidade;
- d) Zelar pela correta execução das deliberações do Conselho de Administração.

Nas suas faltas e impedimentos, o Presidente será substituído pelo Administrador designado para o efeito.

O Conselho de Administração do BAICV funciona de acordo com o regulamento do Conselho de Administração do BAICV em vigor desde 22 de fevereiro de 2017. Este regulamento pode ser consultado no sítio internet do Banco: www.bancobai.cv.

O Conselho de Administração reúne-se no mínimo quatro vezes ao ano, ou sempre que seja convocado pelo seu Presidente, ou por dois Administradores, ou pelo Conselho Fiscal. De todas as reuniões são lavradas atas em que são registadas as deliberações e presenças verificadas, sendo as mesmas lavradas em livro de atas da Sociedade.

Durante o ano 2022 realizaram-se seis reuniões do Conselho de Administração, que contaram com a participação de todos os membros e com uma taxa de assiduidade de cem por cento (100%) dos membros eleitos.

De acordo com o Regulamento do Conselho de Administração os membros não executivos e independentes orientam-se para o controlo de desempenho dos membros executivos, ou da Comissão Executiva, e lhes são atribuídas as seguintes competências:

- a) Garantir que os membros executivos realizem a gestão diária corrente de forma sã, prudente e efetiva;
- b) Fornecer uma opinião independente no processo de decisão;
- c) Participar na definição e monitorização da estratégia de negócio;
- d) Analisar e debater os relatórios produzidos pelas funções chave do sistema de controlo interno, designadamente, auditoria interna, *Compliance* e gestão de risco;
- e) Supervisionar o processo de divulgação da informação contabilística e gestão.

As qualificações profissionais e outros elementos curriculares de cada um dos membros do Conselho de Administração constam no Anexo II do presente Relatório.

O Banco BAICV não dispõe de uma política de diversidade de género na composição dos seus Órgãos Sociais, nem de um programa específico para atingir o equilíbrio de género, mas, efetivamente, integram este órgão dois membros do sexo feminino, sendo um deles administradora executiva do Conselho de Administração, e a outra administradora não executiva independente.

O quadro abaixo resume a relação existente entre os membros do Conselho de Administração e a acionista BAICV, com percentagem qualificada superior a 2% dos direitos de voto:

Cargo	Membros do Conselho de Administração	Relação com acionista
Presidente do Conselho de Administração	Luís Filipe Rodrigues Lélis	Presidente da Comissão Executiva do BAI Angola, com participação social de 3%

No quadro seguinte identificam-se os cargos exercidos em acumulação de funções com outras entidades, dentro e fora do Grupo BAI, pelos membros do Conselho de

Administração, assim como outras atividades relevantes por si exercidas, no decurso de 2022:

Membro do Conselho de Administração	Acumulação de funções			
	Entidade	Função	Regime (Público/Privado)	
Luís Filipe Rodrigues Lélis	BAI - Banco Angolano de Investimentos (Angola)	Presidente da Comissão Executiva;		Privado
	SODIMO - Sociedade de Desenvolvimento Imobiliário, S. A.	Administrador (Não Executivo)		Privado
	NOSSA - Nova Sociedade de Seguros de Angola, S.A.	Presidente do Comité de Remunerações		Privado
Jorge Manuel da Silva Almeida	N/A	N/A		N/A
Manuel Pinto Frederico (independente)	Sociedade Para o Ensino, Ciência e Cultura, S.A.	Administrador e Presidente da Comissão Executiva		Privado
Maria Encarnação Alves Rocha (independente)	N/A	N/A		N/A
Carlos Augusto Bessa Victor Chaves	N/A	N/A		N/A
Carla Monteiro do Rosário	N/A	N/A		N/A
David Luís Dupret Hopffer Almada	N/A	N/A		N/A

c) Comissões de Supervisão

Em cumprimento do disposto no artigo 29.º da Lei de Bases do Sistema Financeiro, Lei n.º 61/VII/2014 de 23 de abril e no Aviso n.º 4/2017 de 7 de setembro, na reunião da Assembleia Geral Anual que se realizou no dia 19 de março do ano 2019, foi deliberada a criação das comissões de supervisão de controlo interno e de gestão de risco, cujos regulamentos podem ser consultados na secretaria da Sociedade do Banco BAICV e no site: www.bancobai.cv.

A **Comissão de Supervisão de Controlo Interno (CSCI)** é o órgão de supervisão e controlo do Banco, designado pela Assembleia Geral, encarregada de auxiliar o Conselho da Administração na supervisão e implementação da função de Controlo Interno, Auditoria e *Compliance*.

A CSCI é composta por um mínimo de três e um máximo de cinco membros eleitos dentre os membros do Conselho da Administração não Executivos e os membros efetivos do Conselho Fiscal.

O Presidente da CSCI é nomeado de entre os membros não executivos independentes, e eleito em Assembleia Geral, e é o responsável pelo regular funcionamento da Comissão, sendo auxiliado pelo Secretário.

Além dos membros permanentes designados, poderão participar nas reuniões da CSCI os membros não permanentes.

Compete à CSCI:

- a) Acompanhar as atividades do Conselho de Administração e da Comissão Executiva;
- b) Supervisionar e avaliar globalmente a eficácia do enquadramento e planos gerais de controlo interno, auditoria e *Compliance* que asseguram a prossecução da missão e dos objetivos do Banco;
- c) Supervisionar a formalização e operacionalização do sistema de prestação de informação eficaz e devidamente documentado, incluindo o processo de preparação e divulgação das demonstrações financeiras e outros relatórios prudenciais;
- d) Supervisionar o processo de informação financeira e o funcionamento dos sistemas de controlo interno, auditoria e conformidade (*Compliance*) e, bem assim, avaliar os aludidos sistemas e propor as melhorias e ajustamentos adequados às necessidades do BAICV;
- e) Propor recomendações ao Conselho de Administração e/ou à Comissão Executiva, relacionadas com o sistema de controlo interno do Banco;
- f) Rever as informações de cariz financeiro e societário para publicação ou divulgação interna, designadamente as contas semestrais e anuais da administração e do governo societário;
- g) Fiscalizar a independência, autonomia e eficácia da auditoria interna, aprovar e rever o âmbito e a frequência das suas ações e supervisionar a implementação das medidas corretivas propostas no âmbito dos planos internos e das recomendações da auditoria externa, do Conselho Fiscal e da supervisão do Banco de Cabo Verde (BCV);
- h) Supervisionar a atuação da função de *Compliance*;
- i) Supervisionar as atividades e a independência dos auditores externos, estabelecendo um canal de comunicação com o objetivo de conhecer as conclusões dos exames efetuados e os relatórios emitidos;

- j) Avaliar as conclusões das ações de auditoria e transmitir ao Conselho de Administração, à Comissão Executiva e ao Conselho Fiscal as recomendações que considere oportunas acerca das matérias auditadas;
- k) Pronunciar-se sobre os planos de trabalho e os recursos afetos às unidades de estrutura encarregues das funções de controlo, nomeadamente Auditoria Interna e Inspeção, Gestão de Risco, *Compliance*, e Segurança de Informação na qualidade de destinatárias dos relatórios preparados para estas áreas, em especial quando estejam em causa matérias relacionadas com a prestação de contas, identificação de deficiências de controlo interno, a resolução de conflitos de interesses e a deteção de potenciais ilegalidades e/ou irregularidades;
- l) Rever o sistema de controlo interno com vista a identificação e correção das suas falhas e limitações;
- m) Apreciar com à Comissão Executiva, o técnico de contas e o auditor externo, quaisquer assuntos e decisões materialmente relevantes para a preparação dos documentos de prestação de contas, incluindo quaisquer mudanças significativas de normas regulatórias nacionais e internacionais, políticas contabilísticas ou entendimentos;
- n) Avaliar a conformidade das políticas e procedimentos definidos no âmbito do sistema de controlo interno.

A CSCI reúne-se com uma periodicidade mínima trimestral, tendo realizado cinco reuniões durante o ano de 2022, que contaram com a participação de todos os membros e com uma taxa de assiduidade de cem por cento dos membros eleitos.

No âmbito das suas responsabilidades estatutárias e nos termos do seu Regulamento, a CSCI, ao longo de 2022, auxiliou o Conselho de Administração na supervisão e implementação da função de Controlo Interno, Auditoria e *Compliance*, tendo sido analisados os seguintes pontos:

- a) Apreciação e acompanhamento trimestral da regularização das Deficiências de Controlo Interno (DCI) identificadas pela Auditoria Externa (AE), Banco de Cabo Verde (BCV) e pelas Funções de Controlo Interno (GAI, NCO e GGR), que por sua vez apoiam o órgão de administração na avaliação do funcionamento do banco e na implementação de medidas que permitem melhorar as práticas de governação do banco;

- b) Apreciação e aprovação dos planos anuais de atividade das Funções de Controlo Interno (GAI, NCO e GGR);
- c) Apreciação, acompanhamento e aprovação dos relatórios das atividades semestrais e relatório anual das Funções de Controlo Interno (GAI, NCO e GGR);
- d) Apreciação e acompanhamento periódico dos temas e/ou *findings* reportados pelas entidades de supervisão do banco, nomeadamente o Banco de Cabo Verde e Ministério das Finanças, no âmbito da realização da sua atividade.

O quadro seguinte descreve a composição da Comissão de Supervisão de Controlo Interno (CSCI) em 2022, eleita na Assembleia Geral de dezoito de maio de 2021, por um mandato de 4 (quatro) anos – 2021 a 2024.

PARTICIPANTES	FUNÇÃO
Membros permanentes	<ul style="list-style-type: none"> • Presidente, Manuel Pinto Frederico (Administrador não Executivo, Independente); • Luis Filipe Lélis (Presidente do Conselho de Administração); • Líver António Lima Canuto (membro do Conselho Fiscal, Efetivo). *
Titulares das funções de controlo	<ul style="list-style-type: none"> • Mónica Gomes (Diretora do Gabinete de Auditoria Interna e Inspeção); • Amarita Mendonça (Coordenadora do Núcleo de Função <i>Compliance</i>); • Eder Monteiro (Diretor do Gabinete Gestão de Risco).
Secretária	<ul style="list-style-type: none"> • Mónica Gomes (Diretora do Gabinete de Auditoria Interna e Inspeção).
Membros não permanentes	<ul style="list-style-type: none"> • Carlos Bessa V. Chaves (Presidente da Comissão Executiva); • Carla do Rosário (Administradora Executiva); • David Almada (Administrador Executivo); • Encarnação Rocha (Administradora Não Executiva Independente); • Olga Barbosa (Diretora Coordenadora); • Amilton Fernandes (Diretor Coordenador); ** • Eder Pina (Diretor Coordenador); • Eunice Furtado Sequeira Pina (Vogal Suplente do Conselho Fiscal). ***

* Por substituição de Margarida Maria Varela de Carvalho, a partir de maio de 2022.

** Até outubro de 2022.

*** Por substituição de Líver António Lima Canuto, a partir de julho de 2022.

A **Comissão de Supervisão de Gestão de Risco (CSGR)** é o órgão de supervisão e controlo do Banco, designado pela Assembleia Geral, encarregada de auxiliar o Conselho da Administração na supervisão e implementação da função de gestão de riscos.

A CSGR é composta por um mínimo de três e um máximo de cinco membros eleitos dentre os membros do Conselho da Administração não Executivos e os membros efetivos do Conselho Fiscal.

O Presidente da CSCR é nomeado de entre os membros não executivos independentes, e eleito em Assembleia Geral, e é o responsável pelo regular funcionamento da Comissão, sendo auxiliado pelo Secretário.

Além dos membros permanentes designados, poderão participar nas reuniões da CSGR os membros não permanentes.

Compete à CSGR:

- a) Acompanhar as atividades do Conselho de Administração e da Comissão Executiva no que respeita à função de gestão de riscos;
- b) Aconselhar o Conselho de Administração no que respeita a estratégia da gestão de risco tomando em consideração:
 - i. A situação financeira;
 - ii. A natureza, dimensão e complexidade da sua atividade;
 - iii. A sua capacidade para identificar, avaliar, monitorizar e controlar os riscos;
 - iv. O trabalho realizado pela auditoria externa no âmbito do acompanhamento do sistema de controlo interno;
 - v. Todas as categorias de risco relevantes na instituição, designadamente os riscos de crédito, de alavancagem excessiva, de mercado, de taxa de juro, taxa de cambio, de liquidez, de *compliance*, operacional, dos sistemas de informação, de estratégia e de reputação, tomados na aceção prevista no Artigo n.º 11 do Aviso n.º 4/2017, de 7 de setembro, sobre o sistema de controlo interno.
- c) Supervisionar a implementação da estratégia da gestão de risco e o estado dos controlos e deficiências de gestão de todos os riscos;
- d) Supervisionar o cumprimento da atuação da função da gestão de risco como prevista no Aviso n.º 4/2017, de 7 de setembro, sobre o sistema de controlo interno;
- e) Acompanhar e avaliar o processo de gestão de riscos materiais a que o Banco se encontra sujeito, através de indicadores e métricas apropriadas;

- f) Acompanhar e avaliar globalmente a eficácia do enquadramento e planos gerais de controlo interno, gestão de riscos e de conformidade (*compliance*) que asseguram a prossecução da missão e dos objetivos do Banco;
- g) Fiscalizar a independência, autonomia e eficácia da gestão de risco, aprovar e rever o âmbito e a frequência das suas ações e supervisionar a implementação das medidas corretivas propostas no âmbito dos planos internos e da recomendação da auditoria externa, do Conselho Fiscal e da supervisão do Banco de Cabo Verde;
- h) Supervisionar o nível de eficácia do tratamento de risco de segurança de informação do BAICV;
- i) Avaliar as conclusões das ações de auditoria e transmitir ao Conselho de Administração, à Comissão Executiva e ao Conselho Fiscal as recomendações que considere oportunas acerca das matérias auditadas;
- j) Rever o sistema de gestão de riscos com vista à identificação e correção das suas falhas limitações e das necessidades de reforço das capacidades e competências;
- k) Coordenar as ações corretivas que devem ser tomadas para corrigir as deficiências e eliminar controlos redundantes, ineficazes ou ineficientes;
- l) Avaliar a conformidade das políticas e procedimentos definidos no âmbito de gestão de riscos e sistema de controlo interno.

A CSGR reúne-se com uma periodicidade mínima trimestral, tendo realizado cinco reuniões durante o ano de 2022, que contaram com a participação de todos os membros e com uma taxa de assiduidade de cem por cento dos membros eleitos.

No âmbito das suas responsabilidades estatutárias e nos termos do seu Regulamento, a CSGR, ao longo de 2022, auxiliou o Conselho de Administração na implementação da função de gestão de riscos, tendo sido analisados os seguintes pontos:

- a) Análise dos riscos financeiros, nomeadamente, risco de crédito, risco de liquidez, risco de taxas de juro, risco de câmbio, risco de solvabilidade e risco de títulos soberanos e risco de aplicações em OIF;
- b) Análise dos riscos não financeiros, nomeadamente, risco reputacional, risco cibernético, risco de *compliance*, risco operacional e risco de estratégia;
- c) *Stress Test* à carteira de crédito em moratória;
- d) Relatório de gestão de risco global;
- e) Relatório de atividades do Gabinete de Gestão de Risco (GGR) de 2021;
- f) Plano de atividade do GGR 2022;

- g) Apreciação do impacto do término das moratórias e do plano de retoma previsto para março de 2022, nas contas do BAICV;
- h) Apresentação de *newsletter* da gestão de risco do BAICV;
- i) Análise dos relatórios das ações inspetivas levadas a cabo pelo Regulador, com impacto material nos riscos do BAICV.

O quadro seguinte descreve a composição da **Comissão de Supervisão de Gestão de Risco (CGR) em 2022**, eleita por um mandato de quatro anos – 2021 a 2024.

PARTICIPANTES	FUNÇÃO
Membros permanentes	<ul style="list-style-type: none"> • Presidente, Encarnação Rocha (Administradora não Executiva Independente); • Jorge Almeida (Administrador não Executivo); • José Carlos Ramos Cunha (membro do Conselho Fiscal, Efetivo-Independente). *
Titulares das funções de controlo	<ul style="list-style-type: none"> • Eder Monteiro (Diretor do Gabinete Gestão de Risco); • Mónica Gomes (Diretora do Gabinete de Auditoria Interna e Inspeção); • Amarita Mendonça (Coordenadora do Núcleo de Função <i>Compliance</i>); • Carlos Tavares (Coordenador do Núcleo de Segurança de Informação).
Secretário	<ul style="list-style-type: none"> • Eder Monteiro (Diretor do Gabinete Gestão de Risco).
Membros não permanentes	<ul style="list-style-type: none"> • Luis Filipe Lélis (Presidente do Conselho de Administração); • Carlos Bessa V. Chaves (Presidente da Comissão Executiva); • Carla do Rosário (Administradora Executiva); • David Almada (Administrador Executivo); • Manuel Frederico (Administrador Não Executivo Independente); • Olga Barbosa (Diretora Coordenadora); • Amilton Fernandes (Diretor Coordenador). ** • Eder Pina (Diretor Coordenador). • José Jorge Borges de Oliveira (Vogal Suplente, Independente, do Conselho Fiscal). ***

* Por substituição de Albertino Xisto Almeida, a partir de maio de 2022.

** Até outubro de 2022.

*** Por substituição de José Carlos Ramos Cunha, a partir de março de 2022.

Os Regulamentos relativos às Comissões de Supervisão de Controlo Interno e de Gestão de Risco podem ser consultados no sítio na internet www.bancobai.cv.

Comissão Executiva

Nos termos dos Estatutos do BAICV, o Conselho de Administração delega a gestão corrente da sociedade numa Comissão Executiva, a qual está composta por um mínimo de três administradores, dos quais um é Presidente. Tanto a sua composição como os

seus poderes e condições da respetiva delegação são definidos em ata pelo Conselho de Administração.

A atual Comissão Executiva, eleita na Assembleia Geral de 18 de maio de 2021, por um mandato de quatro anos – 2021 a 2024, é composta pelos seguintes membros:

NOME	CARGO
Carlos Augusto Bessa Victor Chaves	Presidente
Carla Monteiro do Rosário	Administradora
David Luís Dupret Hopffer Almada	Administrador

Em regra, a Comissão Executiva reúne-se semanalmente, de forma ordinária. Extraordinariamente, sempre que convocada pelo seu Presidente ou pela maioria dos seus membros.

Durante o ano de 2022 a Comissão Executiva realizou 33 (trinta e três) reuniões ordinárias e duas reuniões extraordinárias.

As deliberações são sempre registadas em ata e são tomadas por maioria dos votos presentes ou representados, tendo o Presidente o voto de qualidade.

À Comissão Executiva compete, no âmbito das suas atribuições, delegadas pelo Conselho de Administração, nomeadamente o seguinte:

- a)** Dar execução ao orçamento anual do Banco;
- b)** Aprovar as tabelas de preços a praticar pelo Banco;
- c)** Aprovar operações de crédito e a prestação de serviços bancários, desde que, quanto às primeiras, não seja ultrapassado o limite de CVE 120.000.000 ou o seu contravalor, quando se trate de operações contratadas em moeda estrangeira, e de CVE 250.000.000 de exposição acumulada, por cliente;
- d)** Adquirir, onerar ou alienar bens do imobilizado;
- e)** Autorizar a realização de despesas correntes;
- f)** Autorizar a admissão e a demissão de pessoal;

- g)** Contratar prestadores de serviço;
- h)** Decidir sobre auditorias e inspeções parciais ou por agência e providenciar pela adoção das medidas adequadas a cada caso;
- i)** Assegurar o permanente cumprimento dos *rácios* e limites prudenciais em vigor em cada momento, bem como o de todas as normas emanadas das autoridades de supervisão;
- j)** Assegurar o controlo de gestão, de periodicidade mensal;
- k)** Estabelecer a organização técnico-administrativa, as normas de funcionamento interno, bem como a remuneração do pessoal, em linha com o orçamento aprovado pelo Conselho de Administração;
- l)** Representar a Sociedade em juízo e fora dele, ativa e passivamente, podendo desistir, transigir e confessar em quaisquer pleitos, e bem como assim, comprometer-se, mediante convenção de arbitragem, à decisão de árbitros;
- m)** Constituir mandatários com os poderes que julgar convenientes, incluindo os de substabelecer;
- n)** Lavrar Atas das suas reuniões e decisões e respetivo arquivo, que manterá, permanentemente atualizado e colocá-lo à disposição do Conselho de Administração para consulta e leitura.

Quanto à distribuição de tarefas e competências no seio da Comissão Executiva, o BAICV toma em consideração as diferentes habilitações e a experiência pessoal e profissional de cada um dos seus membros e a dimensão da instituição, pelo que a distribuição de pelouros tem sido efetuada em função de tais critérios e circunstâncias, bem assim como a segregação de funções de controlo, suporte e negócio.

No âmbito da delegação de competências atribuídas pelo Conselho de Administração à Comissão Executiva, nos termos da lei e por força do artigo 16.º dos Estatutos da sociedade, para efeito da gestão ordinária e representação do Banco, a atribuição de pelouros aos membros da Comissão Executiva está ordenada da seguinte forma:

1. Carlos Bessa Victor Chaves, na qualidade de Presidente da Comissão Executiva:

- GJC - Gabinete Jurídico e Contencioso;
- NCO - Núcleo de *Compliance*;
- GPC - Gabinete de Planeamento e Controlo de Gestão;
- GAI - Gabinete de Auditoria e Inspeção (coadjuvado por um Diretor Coordenador);

2. Carla Monteiro do Rosário, na qualidade de Administradora Executiva:

- DAD - Direção Administrativa e Capital Humano;
- GMC - Gabinete de Marketing e Comunicação;
- DCM - Direção Comercial;
- GAC - Gabinete de Análise de Crédito (coadjuvado por um Diretor Coordenador, até outubro de 2022);
- NSI - Núcleo de Sistemas de Informação.

3. David Luís Hopffer Almada, na qualidade de Administrador Executivo:

- DFC - Direção Financeira e Contabilidade;
- GGR - Gabinete de Gestão de Risco;
- DOS - Direção Organização e Sistemas de Informação (coadjuvado por um Diretor Coordenador);
- DOP - Direção de Operações (coadjuvado por um Diretor Coordenador);
- UGI - Unidade de Gestão de Imóveis.

Em linha com as melhores práticas de governo interno, o Banco conta com um conjunto de comités de consulta e gestão abrangentes em relação às principais áreas de negócio, de controlo interno e de suporte ao negócio, entre aos quais o Comité de Gestão do Risco, o Comité de Ativos e Passivos, o Comité de Crédito e Investimentos, e Comité de Depósitos e Aplicações, com funcionamento regular, para assessorar na gestão corrente da Instituição, em que participam os membros da Comissão Executiva, os Administradores não Executivos Independentes, os quadros diretivos relevantes em cada um desses Comités e outros participantes em função da sua pertinência nos assuntos a abordar.

As funções e atribuições desses comités de gestão estão normalizadas.

III. FISCALIZAÇÃO

a) Composição

De acordo com o Aviso n.º 4/2014 de 17 de outubro, com as alterações introduzidas pelo Aviso n.º 4/2019 de 14 de março, do Banco de Cabo Verde, o Conselho Fiscal dos bancos deve incluir um número adequado de membros independentes, tendo em conta entre outros fatores a dimensão da instituição e a complexidade das atividades desenvolvidas, mas que deve em todos os casos constituir a maioria dos respetivos membros.

A fiscalização da atividade social do BAICV compete ao Conselho Fiscal, eleito pela Assembleia Geral e composto por cinco membros, dos quais três membros efetivos, e dois membros suplentes, sendo três dos seus membros, incluindo o Presidente, independentes, nos termos do Aviso n.º 4/2014 de 17 de outubro, com as alterações introduzidas pelo Aviso n.º 4/2019 de 14 de março, do Banco de Cabo Verde.

O número de membros do Conselho Fiscal está em linha com o disposto no artigo 332.º n.º 1 do Código das Sociedades Comerciais em vigor.

O quadro seguinte descreve a composição do Conselho Fiscal referente ao ano 2022, eleito, por um mandato de quatro anos – 2021 a 2024.

NOME	CARGO	QUALIFICAÇÃO	PRIMEIRA DESIGNAÇÃO	DURAÇÃO DO MANDATO
António Querido dos Reis Borges	Presidente	Independente	2015	2021 a 2024
Líver António Lima Canuto*	Vogal	Efetivo	2022	2021 a 2024
José Carlos Ramos Cunha**	Vogal	Efetivo (independente)	2019	2021 a 2024
José Jorge Borges de Oliveira***	Vogal	Suplente (independente)	2022	2021 a 2024
Eunice Furtado Sequeira Pina****	Vogal	Suplente	2022	2021 a 2024

* Por substituição de Margarida Maria Varela de Carvalho, a partir de maio de 2022.

** Por substituição de Albertino Xisto Almeida, a partir de fevereiro de 2022.

*** Por substituição de José Carlos Ramos Cunha, a partir de a partir de março de 2022.

**** Por substituição de Líver António Lima Canuto, a partir de julho de 2022.

Os membros do Conselho Fiscal têm os poderes consagrados no Código das Empresas Comerciais e nas disposições das Autoridades de Supervisão e estão sujeitos ao regime das incompatibilidades.

Sem prejuízo de outros requisitos legais, os membros do Conselho Fiscal deverão ter as qualificações e a experiência profissional adequadas ao exercício das suas funções em cumprimento às disposições no Aviso n.º 4/2014 do BCV, sendo obrigatório ter um curso superior adequado e elevada competência e conhecimentos nas áreas financeira, contabilística e de auditoria, gestão financeira, governo societário, ou conhecimento operacional na área da atividade bancária e financeira.

As qualificações profissionais e outros elementos curriculares de cada um dos membros do Conselho do Fiscal constam do Anexo II do presente Relatório.

b) Funcionamento

O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente, pelo menos uma vez por trimestre, sem prejuízo de o Presidente poder convocar reuniões sempre que o entenda necessário, sendo as deliberações tomadas por maioria dos votos.

O regulamento do Conselho Fiscal pode ser consultado na secretaria da sociedade do Banco BAICV e no sítio internet do Banco: www.bancobai.cv.

O regulamento de funcionamento do Conselho Fiscal é disponibilizado a cada um dos seus membros aquando da sua eleição ou nomeação, e foi aprovado por este órgão em 2020.

c) Competências e funções

Nos termos do regulamento do Conselho Fiscal do Banco, mais precisamente no n.º 12 do artigo 5º, compete a este órgão fiscalizar a independência do Auditor Externo no tocante à prestação de serviços adicionais de consultorias, assessorias e/ou formação.

O exame das contas do BAICV cabe a um revisor oficial de contas, ou a uma sociedade de revisores oficiais de contas, designados pela Assembleia Geral por indicação do Conselho Fiscal.

No desempenho das funções, para além das competências legalmente atribuídas, nomeadamente as previstas no Código das Sociedades Comerciais e nos Estatutos da Sociedade, cabe ao Conselho Fiscal:

1. Exercer uma fiscalização conscienciosa e imparcial;

2. Vigiar pela observância da Lei e do contrato da Sociedade;
3. Acompanhar o funcionamento do Banco e zelar pela observância das disposições legais e regulamentares e do contrato da Sociedade;
4. Acompanhar as ações fiscalizadoras do Banco de Cabo Verde (BCV), da Auditoria Geral do Mercado de Valores Mobiliários (AGMVM), da Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) realizadas ao BAICV e outras empresas do Grupo da mesma jurisdição e sujeitas a supervisão em base consolidada;
5. Assistir às reuniões do Conselho de Administração, da Comissão Executiva e da Assembleia Geral, sempre que o entenda conveniente, ou que para tal seja convocado.
6. Advertir o Conselho de Administração para qualquer assunto que deva ser ponderado e pronunciar-se sobre qualquer matéria que lhe seja submetida por aquele órgão;
7. Integrar as Comissões de Supervisão do BAICV e participar nas suas sessões;
8. Apreciar o parecer do Auditor Externo sobre a adequação e eficácia do sistema de controlo interno subjacente ao processo de preparação e divulgação de informação financeira;
9. Acompanhar as auditorias às contas semestrais e anuais, nomeadamente a sua execução, tendo em conta as eventuais constatações e conclusões das autoridades competentes de supervisão e regulação;
10. Fiscalizar o processo de preparação e divulgação da informação financeira pela Sociedade para garantir a sua integridade;
11. Propor à Assembleia Geral a nomeação do Auditor Externo certificado e proceder à avaliação do trabalho do Auditor Externo da Sociedade;
12. Acompanhar e fiscalizar a independência do auditor externo nomeadamente no que toca a prestação de serviços adicionais de consultorias, assessorias e/ou formação;
13. Propor à Assembleia Geral do Banco, a destituição do Auditor Externo sempre que se verifique justa causa;
14. Elaborar anualmente um relatório sobre a sua atividade fiscalizadora e dar parecer sobre o Relatório de Gestão, as Contas Anuais do Banco e as propostas apresentados pelo Conselho de Administração à Assembleia Geral;
15. Emitir parecer sobre o Relatório do Sistema de Controlo interno, elaborado pela gestão do BAICV, nos termos do Aviso n.º 4/2017 do BCV, nomeadamente quanto

- à eficácia, adequação e coerência dos sistemas de controlo interno, gestão de riscos, auditoria interna e função *compliance* do Banco;
16. Emitir parecer sobre o relatório anual do Governo Societário do BAICV, nos termos do quadro legal em vigor e, em particular, nos termos do n.º 2, do Art.º 2.º do Aviso 7/2017 do BCV e seu Anexo I;
 17. Reunir sempre que entenda conveniente, com os membros da Comissão Executiva, para apreciar e discutir, no âmbito do mandato e pelouro de cada administrador, todos os aspetos relacionados com a gestão do Banco, incluindo os riscos mais relevantes, os principais desafios e os progressos alcançados;
 18. Verificar a exatidão dos documentos de prestação de contas e, em geral, supervisionar a qualidade e integridade da informação financeira constante dos mesmos;
 19. Verificar, sempre que julgue conveniente, as casas fortes do Banco, com sujeição às inerentes regras de segurança;
 20. Verificar se as políticas contabilísticas e os critérios valorimétricos adotados pela Sociedade conduzem a uma correta avaliação do património e dos resultados;
 21. Pronunciar sobre os planos de atividade das áreas de controlo interno, de auditoria interna, *compliance* e de gestão de risco;
 22. Apreciar os relatórios de atividades anuais produzidos pelas áreas do Banco responsáveis pelo controlo interno transmitindo ao Conselho de Administração as recomendações que considere oportunas acerca das matérias objeto desses relatórios;
 23. Dar parecer sobre as políticas e medidas sobre lavagem de capitais e seu efetivo cumprimento;
 24. Fiscalizar se as áreas de controlo interno, exercem as suas responsabilidades com independências e de forma efetiva e eficaz;
 25. Apreciar os planos de formação anual e o plano da área de Gestão de Risco;
 26. Registrar por escrito todas as verificações, fiscalizações, denúncias recebidas e diligências que tenham sido efetuadas e o seu resultado, dando conhecimento ao Conselho de Administração;
 27. Fiscalizar de modo efetivo e contínuo o cumprimento da política de prevenção e gestão de conflitos de interesse.

Durante o ano de 2022, o Conselho Fiscal efetuou oito reuniões, remotamente ou presenciais, nas quais estiveram presentes todos os seus membros, tendo sido elaboradas as respetivas atas.

No âmbito das suas responsabilidades e funções legais e estatutárias e nos termos do seu Regulamento, o Conselho Fiscal procedeu, ao longo de 2022, ao acompanhamento regular da atividade e da gestão do Banco, destacando-se as seguintes atividades, as quais contribuíram para monitorizar e aferir a adequação e eficácia da cultura organizacional e dos sistemas de governo e de controlo interno da Instituição:

- Participação em todas as reuniões do Conselho de Administração e análise de toda a documentação distribuída para apoio aos respetivos trabalhos;
- Participação nas reuniões das Comissões Supervisão de Controlo Interno e de Gestão de Risco;
- Análise do Relatório de Gestão, Contas e Proposta de Aplicação de Resultados relativo do Exercício Económico de 2021, e emissão do respetivo parecer.
- Apreciação do relatório de auditoria externa às contas intercalares referente a 30 de junho de 2022 e emissão do parecer do Conselho Fiscal.
- Apreciação dos planos de atividades, plano de formação e plano de férias do Gabinete de Auditoria e Inspeção.
- Apreciação e emissão do parecer sobre o Relatório do Governo Societário do Banco relativo ao ano de 2021;
- Apreciação e parecer sobre o relatório anual de supervisão do Núcleo de *compliance*, referente ao exercício económico de 2021;
- Apreciação e parecer sobre o relatório de atividades do Gabinete de Auditoria e Inspeção, referente ao exercício económico de 2021.
- Apreciação de proposta de criação do Gabinete de Inspeção e Investigação (GII).
- Apreciação do relatório de atividades do Gabinete de Gestão de Risco de 2021;
- Apreciação do plano anual de atividade do Gabinete de Gestão de Risco para 2022.
- Apreciação e parecer sobre a adequação e a eficácia do sistema de controlo interno do BAICV de 2021 e emissão do relatório do Conselho Fiscal;

No quadro seguinte identificam-se os cargos exercidos em acumulação de funções com outras entidades, dentro e fora do Grupo BAI pelos membros do Conselho Fiscal, assim como outras atividades relevantes por si exercidas, no decurso de 2022:

Membro do Conselho Fiscal	Acumulação de funções		
	Entidade	Função	Regime (Público/Privado)
António Querido dos Reis Borges	Manuel Gomes dos Anjos & Filhos S.A.	Diretor Financeiro	Privado
José Carlos Ramos Cunha	N/A	N/A	N/A
Liver António Lima Canuto	SALSS	Diretor Financeiro	Privado
José Jorge Borges de Oliveira	Sociedade JBO -Consultoria	Gerente – sócio	Privado
Eunice Furtado Sequeira	Sociedade EPACCOUNTING	Consultora	Privado

Curriculum Vitae dos Membros dos Órgãos Sociais

As qualificações profissionais e elementos curriculares dos membros dos Órgãos Sociais do BAICV, nomeadamente da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal encontram-se no Anexo II deste Relatório.

IV. AUDITOR EXTERNO

A auditoria anual às contas do Banco BAICV é realizada por entidade independente externa, cabendo ao Conselho Fiscal propor à Assembleia Geral a nomeação do Auditor Externo (certificado) da Sociedade e apreciar o parecer do Auditor Externo sobre a adequação e eficácia do sistema de controlo interno das informações financeiras.

O Banco BAICV promove a rotação dos Auditores Externos, a cada quatro (4) anos. O processo de rotação é promovido pelo Conselho Fiscal do Banco BAICV, que controla todo o processo do concurso internacional para a seleção do novo auditor.

Em cumprimento do disposto no nº 7 do Aviso nº 4/2014, de 17 de outubro, o Conselho Fiscal do Banco BAICV promoveu em 2021 o concurso internacional para seleção do novo auditor externo.

No processo de contratação dos auditores externos o Banco aprecia, pelo menos, três propostas de empresas que prestam serviços de auditoria e aplica os critérios de seleção estabelecidos no referido Aviso do BCV.

A avaliação anual do Auditor Externo é feita pelo Conselho Fiscal do BAICV. Ao abrigo do nº 11 do artigo 5º do Regulamento do Conselho Fiscal, que se encontra disponível

para consulta no sítio da internet www.bancobai.cv, “no desempenho das funções, para além das competências legalmente atribuídas, nomeadamente as previstas no Código das Sociedades Comerciais e nos Estatutos da Sociedade, cabe ao Conselho Fiscal propor à Assembleia Geral a nomeação do Auditor Externo certificado e proceder a avaliação do trabalho do Auditor Externo da sociedade.”

Para a auditoria externa e independente às contas no mandato 2021-2024 foi contratada a empresa de Auditoria *Ernst & Young (E&Y)*.

O Conselho Fiscal, enquanto interlocutor do Banco e primeiro destinatário da informação elaborada pelo auditor externo, e tendo em conta o preconizado no Regulamento do Conselho Fiscal no seu artigo n.º 5, o mesmo deve: (i) acompanhar as auditorias às contas semestrais e anuais, nomeadamente a sua execução, tendo em conta as eventuais constatações e conclusões das autoridades competentes de supervisão e regulação; e (ii) avaliar a atividade do auditor externo, apreciando criticamente os relatórios e outra documentação que produza.

No âmbito dos seus trabalhos específicos de auditoria/revisão legal de contas, o auditor externo do BAICV verifica a aplicação das políticas e dos sistemas de remunerações dos órgãos sociais, bem como a eficácia e o funcionamento dos mecanismos de controlo interno, reportando ao Conselho Fiscal quaisquer anomalias detetadas.

O Conselho Fiscal assegura que, no plano organizativo da Sociedade, nomeadamente no relacionamento com o Conselho de Administração, são disponibilizadas ao auditor externo a informação e as demais condições apropriadas para a realização da respetiva prestação de serviços.

Os serviços adicionais prestados pelos auditores externos englobam: (i) Revisão do sistema de Controlo Interno, incluindo o parecer sobre o processo de preparação e divulgação de informação financeira; (ii) Revisão limitada das contas intercalares de junho; (iii) *Reporting Package* (Consolidação com grupo BAI); (iv) Auditoria as provisões regulamentares mínimas; (v) Auditoria as contas anual.

Conforme indicado acima a contratação do auditor externo é da responsabilidade do Conselho Fiscal. Todos os serviços adicionais descritos acima com exceção do *reporting package* estão incluídos no processo de contratação. O Banco BAI Angola tem a

responsabilidade pela contratação do auditor para preparar o *Reporting Package*, sendo que até à data, o auditor externo do BAICV tem efetuado essa tarefa.

O contrato de prestação de serviços celebrado com a E&Y prevê ainda que o Auditor Externo deve emitir: (i) O relatório sobre as Provisões regulamentares mínimas da carteira de crédito nos termos do artigo 16º do Aviso nº 4/2006 do Banco de Cabo Verde, com as devidas alterações introduzidas pelo Aviso nº 6/2007; e (ii) O relatório sobre o sistema de controlo interno subjacente ao processo de preparação e divulgação de informação financeira que visa responder às exigências previstas na alínea b) do nº 3 do artigo 24º do Aviso 4/2017 do Banco de Cabo Verde. Para efeito, o Auditor Externo segue as orientações da ISAE 3000 – Norma Internacional de Trabalhos de Garantia de Fiabilidade.

No quadro a seguir, indicam os honorários do Auditor Externo do BAICV relativos ao exercício de 2022:

Serviços	Honorários em Euros
Relatório sobre a adequação e eficácia do sistema de controlo interno no processo de preparação e divulgação de informação financeira	25 000
Relatório sobre as provisões regulamentares mínimas	8 175
Relatório de Auditoria anual, com referência a 31/12/2022	41 000
Total	74 175

No exercício de 2022, o auditor externo não exerceu qualquer atividade de consultoria para o BAICV.

V. TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

No âmbito do reforço qualitativo das boas práticas governativas, a Sociedade assegura o controlo de transações realizadas entre a BAICV e partes relacionadas, com vista a salvaguardar o interesse do Banco em situações de eventual conflito de interesses, bem como a adoção dos procedimentos internos aplicáveis para cumprimento das normas contabilísticas relevantes, em particular as IAS 24/IFRS – Normas Internacionais de Relato Financeiro. A referida norma estabelece as regras e os procedimentos internos de identificação, reporte interno e atuação em caso de transações com partes relacionadas.

No curso normal da sua atividade, o Banco efetuou transações com partes relacionadas que incluem operações de crédito e aplicações bancárias, depósitos, garantias e outras operações e serviços bancários.

Com vista ao cumprimento do controlo e eficiência nas transações com partes relacionadas, o BAICV integra um conjunto de procedimentos para a aprovação da operação em causa.

Sempre que necessário, o Conselho de Administração solicita o parecer do Conselho Fiscal quanto a celebração de qualquer contrato e negócio entre a Sociedade e titulares de participações qualificadas diretamente ou por pessoa interposta.

Foram consideradas partes relacionadas do Banco:

Entidades do Grupo BAI	Órgão de Gestão	Outras Entidades Relacionadas	Órgão de Gestão
Banco Angolano de Investimento, S.A.	Luís Filipe Rodrigues Lélis	Sonangol Cabo Verde S.A.	João Bento Silva Neto
Banco BAI Europa, S.A.	Luís Filipe Rodrigues Lélis	Sogei – Soc Gestão Investimento, S.A.	Jorge Daniel Spencer Lima
BAI Center – Sociedade Unipessoal, S.A.	Carlos Bessa V. Chaves		

Os saldos, a 31 de dezembro de 2022, das transações verificadas com partes relacionadas resumem-se aos seguintes:

Rubrica	Membros dos Órgãos Sociais	Familiares dos Membros dos Órgãos Sociais	Entidades Grupo BAI	Acionistas do Banco c/participação qualificada	Outras entidades relacionadas
Ativo					
Disponibilidades em outras instituições de crédito	-	-	316 173	-	-
Aplicações em instituições de crédito	-	-	414 028	-	-
Crédito a clientes	619	3 361	2	-	-
Outros ativos	-	-	32 557	-	-
Passivo					
Recursos de outras instituições de crédito	-	-	4 916 886	-	-
Recursos de clientes e outros empréstimos	52 795	7 546	174 643	8 672	-
Outros passivos subordinados	2 553	-	156 554	8 511	-
Margem financeira					
Juros e rendimentos similares	26	282	752	-	-
Juros e encargos similares	9	8	33 246	340	-
Extrapatrimoniais					
Linhas de crédito irrevogáveis	3 717	213	-	-	-
Títulos depositados	12 940	7 418	1 936 555	239 558	-

As transações com entidades relacionadas são analisadas de acordo com os critérios aplicáveis a operações similares com entidades terceiras e são realizadas em condições

normais de mercado. Estas operações estão sujeitas à aprovação do Conselho de Administração.

VI. REMUNERAÇÕES, SELEÇÃO E AVALIAÇÃO

As informações referentes à remuneração e regalias dos membros dos Órgãos Sociais, encontram-se em anexo ao presente Relatório (Anexo III).

Política de remuneração dos membros dos órgãos de administração e fiscalização.

Em cumprimento do disposto no Aviso n.º 2/2019 de 14 de março, do Banco de Cabo Verde, na reunião da Assembleia Geral Extraordinária que se realizou no dia 29 de outubro de 2019, foi aprovada a revisão da Política de Remuneração dos Membros dos Órgãos de Administração e Fiscalização do BAICV.

A Política de Remuneração constitui um instrumento de gestão estratégica de negócio, com as seguintes finalidades:

- a) Recompensar o nível de responsabilidade profissional e assegurar a equidade interna e a competitividade externa;
- b) Estimular o compromisso e motivação das pessoas e promover desempenhos de excelência, reconhecendo e premiando o mérito;
- c) Materializar de forma sustentada os objetivos estratégicos, valores e interesses de longo prazo do BAICV, tendo sempre em conta a gestão de risco e o apetite ao risco do BAICV.

A Comissão de Remuneração dos Órgãos Sociais (CROS) é responsável pela elaboração, monitorização e revisão da Política de Remuneração.

A CROS assume a responsabilidade fundamental de garantir que os respetivos Princípios e Regras da Política de Remuneração sejam devidamente executados, designadamente por via da formulação de juízos informados e independentes sobre a política remuneratória dos membros do Conselho de Administração e as práticas remuneratórias

aplicáveis aos mesmos, bem como sobre os incentivos criados para efeitos de gestão de riscos, de capital e de liquidez.

Os membros da CROS eleitos são pessoas com conhecimentos e experiência em matéria de política de remuneração e demonstram competências adquiridas para determinar a remuneração dos membros dos Órgãos Sociais.

O quadro seguinte descreve a composição da **Comissão de Remuneração dos Órgãos Sociais (CROS)** em 2022, eleita na Assembleia Geral de dezoito de maio de 2021, por um mandato de 4 quatro anos – 2021 a 2024.

NOME	CARGO	EM REPRESENTAÇÃO
Mário Alberto dos Santos Barber	Presidente	Banco Angolano de Investimentos S.A.
João Bento Silva Neto	Vogal	SONANGOL Cabo Verde – Sociedade de Investimentos S.A.
Jorge Daniel Spencer Lima	Vogal	SOGEI – Sociedade de Investimentos S.A.

A Política de Remuneração dos Membros dos Órgãos Sociais do BAICV encontra-se disponível no sítio internet do Banco: www.bancobai.cv.

Política de seleção e avaliação dos membros dos órgãos de administração e fiscalização

A adequação dos membros dos Órgãos de Administração e de Fiscalização para o exercício das funções que lhes são atribuídas é, claramente, um fator determinante para garantir da gestão sã e prudente das Instituições, preconizada pela legislação nacional, em linha com as recomendações internacionais.

Em cumprimento do disposto no artigo 4.º e seguintes do Aviso n.º 4/2014 de 17 de outubro, com as alterações introduzidas pelo Aviso n.º 4/2019 de 14 de março, do Banco de Cabo Verde, na reunião da Assembleia Geral Extraordinária que se realizou no dia 29 de outubro de 2019, foi aprovada a Política de Seleção e Avaliação dos Membros dos Órgãos de Administração e Fiscalização, do BAICV.

A Política de Seleção e Avaliação determina o seguinte:

- i. Os princípios gerais e objetivos que lhe estão subjacentes;
- ii. Os responsáveis pela avaliação da adequação;

- iii. Os requisitos de adequação;
- iv. Os procedimentos de avaliação da adequação à luz dos requisitos legalmente estabelecidos;
- v. As regras sobre prevenção, comunicação e sanção de situações de conflitos de interesses;
- vi. Os meios de formação profissional disponibilizados pela BAICV tendo em vista a aquisição e o desenvolvimento de competências.

A avaliação da adequação das pessoas aptas para integrar o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal cabe à Comissão de Seleção, Avaliação dos Órgãos Sociais (CSAOS).

O quadro seguinte descreve a composição da **Comissão de Seleção e Avaliação dos membros dos Órgãos Sociais (CSAOS) em 2022**, eleita na Assembleia Geral de dezoito de maio de 2021, por um mandato de 4 quatro anos – 2021 a 2024.

NOME	CARGO	EM REPRESENTAÇÃO
Mário Alberto dos Santos Barber	Presidente	Banco Angolano de Investimentos S.A.
João Bento Silva Neto	Vogal	SONANGOL Cabo Verde – Sociedade de Investimentos S.A.
Jorge Daniel Spencer Lima	Vogal	SOGEI – Sociedade de Investimentos S.A.

Esta comissão, para efeitos do preenchimento de vagas nos Órgãos Sociais e de nomeação dos Administradores Executivos, deverá:

- i. Elaborar e atualizar o conjunto de qualificações, conhecimentos e experiência profissional requeridos para o desempenho das funções atribuídas aos membros dos diversos Órgãos Sociais;
- ii. Sempre que ocorra qualquer vaga em Órgãos Sociais, elaborar parecer fundamentado para a Assembleia Geral, identificando as pessoas que, em seu entender, têm o perfil mais adequado ao preenchimento dessa vaga atendendo, entre outros critérios que julgue apropriados, às suas qualificações, conhecimentos e experiência profissional;
- iii. Garantir que a política de seleção inclua os mecanismos necessários a assegurar o equilíbrio de diversidade com vista a atingir os objetivos que nesse domínio sejam definidos;

- iv. Avaliar, sempre que entender oportuno, e, com a periodicidade mínima anual, a estrutura, a dimensão, a composição e desempenho dos Órgãos Sociais, quando entender adequado formular recomendações aos mesmos.

Na avaliação dos requisitos de adequação dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal são tidos em conta requisitos tais como idoneidade, qualificação profissional e experiência, independência e disponibilidade. Em cada um destes requisitos são apreciadas um conjunto de circunstâncias que têm de ser verificadas em cada uma das pessoas aptas a integrar o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal.

A CSAOS aprovou o relatório e as fichas de avaliação dos membros dos órgãos sociais para o período 2022/2023, que serão ratificados na Assembleia Geral ordinária anual a ter lugar no mês de março de 2023.

A Política de Seleção e Avaliação dos Membros dos Órgãos Sociais do BAICV após a sua aprovação em Assembleia Geral será disponibilizada no sítio internet do Banco: www.bancobai.cv.

VII. CONTROLO INTERNO E GESTÃO DE RISCOS

O sistema de controlo interno está formado pelo conjunto das estratégias, sistemas, processos, políticas e procedimentos, desenhados e operacionalizados por toda a organização para assegurar, com base nos melhores padrões, o cumprimento dos seguintes objetivos:

- a) Eficácia e eficiência das operações;
- b) Confiança do reporte financeiro;
- c) *Compliance* legal e regulamentar.

A gestão do sistema de controlo interno no BANCO BAICV encontra-se suportada por metodologias reconhecidas pelas boas práticas internacionais, visando garantir um adequado ambiente de controlo, um sólido sistema de gestão de riscos, um eficiente sistema de informação e comunicação, adequadas atividades de controlo e um efetivo processo de monitorização. Para assegurar uma adequada gestão do sistema de controlo

interno, encontram-se definidas responsabilidades específicas e transversais para os seguintes órgãos de estrutura:

- a) **Conselho de Administração e Comissão Executiva (CA e CE)** - Compete ao Conselho de Administração e à Comissão Executiva, dentro dos poderes delegados pelo CA, definir o perfil, a estratégia, as políticas, os processos e a metodologia de gestão do sistema de controlo interno, assim como garantir a sua implementação e manutenção.
- b) **Núcleo de Compliance (NCO)** – é o Órgão de *staff* da estrutura orgânica do Banco BAICV, que assegura a coordenação da gestão do risco *Compliance* e a salvaguarda da boa execução dos procedimentos de prevenção da lavagem de capitais e do financiamento do terrorismo. No decorrer do exercício referente ao ano 2018, entrou em vigor o **Manual de Gestão de Risco de Compliance**, um normativo que permite fazer a gestão do risco de *compliance*.
- c) **Núcleo de Segurança de Informação (NSI)** - é o Órgão de *staff* que tem como principal missão assegurar a implementação das políticas definidas no Manual de Segurança de Informação do BANCO BAICV, garantindo a segurança dos sistemas de informação, estabelecendo os objetivos, responsabilidades e comportamentos necessários para gerir os ativos de informação num meio profissional seguro.
- d) **Gabinete de Gestão de Risco (GGR)** – é o Órgão de *staff* responsável pela conceção, implementação e monitorização de um Modelo de Gestão de Risco, acompanhando a atividade estratégica e operacional da Instituição para assegurar o controlo de gestão e proteção do capital do Banco face às várias perspetivas de risco a que a atividade está sujeita.
- e) **Gabinete de Planeamento e Controlo (GPC)** – é o Órgão de *staff* responsável pela conceção, implementação e monitorização de Modelo de Planeamento e Controlo de Gestão e de acompanhamento regular da execução dos objetivos estratégicos da Instituição.
- f) **Gabinete de Auditoria Interna (GAI)** - é o Órgão de *staff* que tem como principal missão a fiscalização da atividade de todos os órgãos de estrutura do Banco, auxiliando o órgão de administração na monitorização do sistema de controlo interno, com o objetivo de identificar as áreas de maior risco, avaliar a

eficácia da sua gestão e a adequabilidade dos procedimentos de controlo de maior relevância, bem como promover processos eficazes de governação do sistema de controlo implementados. É, ainda, responsável pela elaboração de um relatório do sistema de controlo interno com uma síntese das principais anomalias detetadas nas ações de controlo pela auditoria externa e auditoria interna, das recomendações efetuadas e do respetivo grau de implementação, bem como pela validação da documentação de processos e realização de testes aos procedimentos de controlo interno.

O GAI reporta administrativamente à Comissão Executiva, através do Administrador do Pelouro, com reporte permanente ao Conselho de Administração, conforme o organograma do Banco na página 10 do presente Relatório.

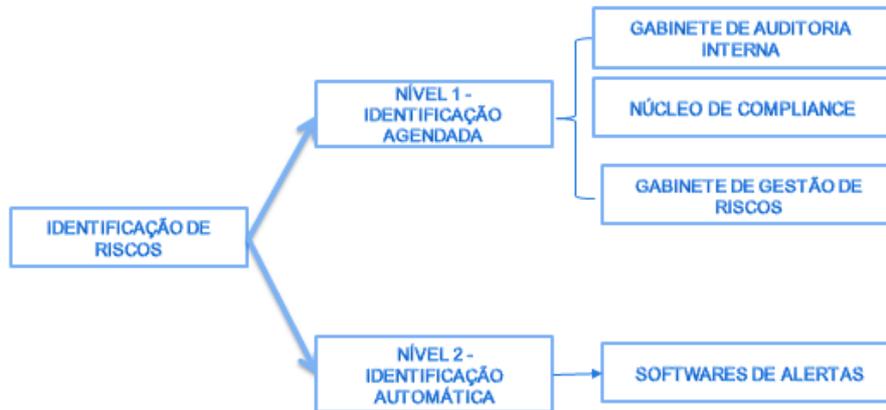
g) Gabinete de Inspeção e Investigação (GII): é um órgão de Staff da Comissão Executiva (CE), da qual depende hierárquica e funcionalmente, sendo a sua ação de âmbito nacional e internacional de acordo com a natureza específica das atribuições que lhe são cometidas. O GII foi criado na 6ª sessão do Conselho de Administração de 29 de novembro de 2022, na sequência da separação de funções de auditoria interna e inspeção e a criação do Gabinete de Inspeção e Investigação, em fase de instalação.

Todos os relatórios de auditoria ou de inspeção, são reportados ao respetivo Administrador do Pelouro (PCE), para apreciação e competente despacho.

Gestão de Riscos

Com o propósito de assegurar uma identificação apropriada da natureza e da magnitude dos riscos subjacentes às atividades desenvolvidas, o BAICV instituiu uma estrutura organizacional bem definida, transparente e perceptível, suportada por três áreas de controlo – GAI, GGR e NCO – apoiando o desenvolvimento das atividades e a implementação de um sistema de controlo interno adequado e eficaz.

Assim, o ambiente de identificação de riscos no BAICV é assegurado a dois níveis, pelas áreas com responsabilidades no controlo permanente de riscos:



O Sistema de Controlo e Gestão de Riscos do BAICV, assenta na identificação e análise da exposição dos diferentes tipos de riscos que o banco esteja exposto (riscos de crédito, de alavancagem excessiva, de mercado, de taxa de juro, de taxa de câmbio, de liquidez, operacional, de estratégia e de reputação), bem como todos os outros riscos que, em face da situação concreta da instituição, se possam revelar materiais.

O grau da tolerância e o apetite do Banco face aos riscos é moderado e conservador e assente nos princípios que se seguem:

Princípio da Sustentabilidade – Definir uma política de estratégia adequada que assenta na maximização de lucros, alinhados com a mitigação dos riscos;

Princípio de Solvabilidade – Manter um nível de capital adequado para diminuir os impactos das perdas não esperadas no capital (criar novas reservas no capital do Banco);

Princípio da Liquidez – Ter uma estrutura de financiamento conservadora e estável e um nível de liquidez suficiente para assegurar o cumprimento dos compromissos e a continuidade de negócio em cenários adversos;

Princípios da Rentabilidade – Obter uma margem financeira adequada face aos riscos assumidos;

Os principais riscos do banco são analisados tempestivamente pelo GGR. Trimestralmente o GGR emite relatórios que visam analisar os níveis de risco do Banco, o seu impacto no Banco e medidas de mitigação; adicionalmente de referir que, no âmbito dos relatórios, o GGR efetua testes de stress em cenários adversos, com objetivo de prever os impactos nos principais rácios e indicadores do Banco.

Os relatórios do GGR são analisados em sede da Comissão Executiva, Comissão de Supervisão de Gestão de Risco (CSGR) e Comité de Gestão de Risco (CGR) e, tem como um dos principais objetivos identificar as vulnerabilidades específicas inerentes ao banco, estabelecendo um conjunto de medidas corretivas de forma a assegurar o nível adequado de fundos próprios e de solvabilidade do Banco bem como outros indicadores de performance da Boa Gestão.

O GGR emite anualmente um relatório global de risco do Banco, e efetua análises globais de risco que são apreciados em sede da Comissão Executiva, da Comissão de Supervisão de Controlo Interno e Comissão de Supervisão de Gestão de Risco.

Controlo dos Riscos de Crédito

O Banco considera a gestão do Risco de Crédito como instrumento fundamental na seleção das melhores oportunidades de negócios, com foco na relação entre o risco do crédito e o seu retorno.

A gestão do Risco de Crédito é assegurada pelo Gabinete de Gestão de Risco com o suporte do Gabinete de Análise de Crédito e do Gabinete Jurídico e Contencioso.

O Gabinete de Análise de Crédito é a área responsável pela análise e emissão do memorando do processo de crédito. Para os pedidos de crédito que sejam superiores a 10% dos Fundos Próprios do Banco, o GGR tem a responsabilidade de, previamente, analisar e emitir o parecer sobre o risco da operação.

Compete ainda ao GGR, o acompanhamento mensal da qualidade da carteira de crédito, averiguando tanto o grau de concentração dos créditos atribuídos, como também a diversificação dos créditos por sectores de atividade, a evolução das imparidades e dos créditos vencidos, a evolução dos créditos em moratória e agravamento do risco de crédito permitindo assim avaliar globalmente a posição do Banco nos períodos em estudo.

Frequência de Controlo

As funções acima referidas, são produzidas e reportadas trimestralmente em sede da Comissão Executiva, Comissão de Supervisão de Gestão de Risco e Comité de Gestão de Risco, elencando a metodologia, a análise da carteira, as técnicas de mitigação dos riscos utilizadas na gestão do risco de crédito.

A carteira de crédito é analisada exaustivamente, tendo em conta os seguintes riscos:

- Risco de concentração (por setor de atividade, por cliente);
- Qualidade da carteira de crédito;
- Crédito vencido – prudencial;
- Listagem dos maiores devedores em *default*;
- Crédito por estado de vencido (início, 3, 6, 9, 12 meses de mora);
- Imparidade estipulada de acordo com a IFRS 9;
- Crédito abatido ao ativo;
- Testes de stress a clientes com exposição superior a 10% dos Fundos Próprios;
- Testes de stress por setor de atividade;
- Impacto das operações em moratória nos principais indicadores financeiros do Banco.

Após as análises, são elencadas um conjunto de técnicas e recomendações para o risco da carteira de crédito, sendo que posteriormente terão a devida monitorização e acompanhamento.

Controlo dos Riscos Operacionais

O BAICV aborda a gestão do risco operacional dentro de um processo de aprimoramento contínuo, visando minimizar a existência de lacunas que possam comprometer a qualidade dos serviços prestados.

Neste sentido, o GGR tem implementado políticas e procedimentos internos de controlo, visando a mitigação dos riscos operacionais subsequentes à sua atividade, designadamente:

- Normalização das operações efetuadas;
- Reforço na segregação de funções;
- Implementação da política de prevenção de fraudes;
- Implementação da política de gestão de riscos;
- Implementação do procedimento de deteção e tratamento de fraudes e política de gestão de conflitos de interesses.

Controlo de Riscos Informáticos e Cibernéticos

O Banco dispõe de uma Direção de Organização e Sistemas de informação (DOS), que é responsável por propor e implementar as regras e controlos que garantam uma adequada gestão e monitorização da segurança dos sistemas e equipamentos informáticos e eletrónicos, assim como garantir a sua implementação por forma a minimizar os riscos associados a processos de decisão internos ineficazes, inoperacionalidade das infraestruturas, excesso de operações manuais e falta de automatismos.

O risco cibernético é controlado pelo Núcleo de Segurança de Informação (NSI), que tem como missão implementar políticas adequadas, garantindo a segurança dos sistemas de informação, estabelecendo os objetivos, responsabilidades e comportamentos necessários para gerir os ativos de informação num meio profissional seguro face aos riscos externos e internos.

Controlo de Risco de Mercado

O acompanhamento da posição do Banco aos níveis da gestão dos riscos de taxa de juro e de taxa câmbio é efetuado pelo GGR, a partir da elaboração de reportes periódicos, através dos quais é feita a monitorização dos ativos e passivos remunerados à taxa de juro acordada, a maioria de natureza fixa; e em moeda estrangeira, reproduzindo-se a posição líquida do Banco face a cada moeda utilizada nas suas operações de mercado.

A análise de risco é efetuada e centrada na perspetiva de risco de crédito e não de risco de mercado, uma vez que, em Cabo Verde o mercado de ativos financeiros não apresenta atividade e dinâmica que se traduzam em impactos no mercado secundário e, conseqüentemente, suscetível de aumentar os riscos.

O Banco dispõe do regulamento interno referente a gestão das Taxas de Juro variáveis, ativas e passivas, formalizado no Manual de Risco de Taxa de Juros, NS 003/DOS/2018 de 08/01/2018.

Controlo de Risco Cambial

Este risco tem por base alterações no preço de instrumentos que correspondam a posições abertas em moeda estrangeira (risco de transação); alteração no valor contabilístico pela conversão para a moeda de escrituração das posições abertas em

moeda estrangeira (risco de conversão); e alteração da posição competitiva do Banco devido a variações significativas das taxas de câmbio (risco económico de taxa de câmbio).

Os impactos negativos emergentes de flutuações de taxa de câmbio de curto prazo (risco de transação) decorrem, normalmente, da atividade de negociação da instituição, incluindo "*market making*" tomada de posições em moeda externa, pelo que a sua avaliação se encontra abrangida pelos tópicos do Risco de Mercado e no Manual de Gestão de Risco Cambial, aprovado pela Norma de Serviço 030/DOS/2021 de 28 de dezembro de 2021.

Controlo do Risco de Taxa de Juro

O risco de taxa de juro decorre da possibilidade de ocorrência de impactos negativos nos resultados ou no capital, devido a movimentos adversos nas taxas de juro, por via de desfasamentos de maturidade ou de prazos de refixação de taxas de juros, da ausência de correlação perfeita entre as taxas recebidas e as taxas pagas nos diferentes instrumentos, ou da existência de opções embutidas em instrumentos financeiros do balanço ou elementos extrapatrimoniais.

Controlo do Risco de Liquidez

No que diz respeito à análise do risco de liquidez, para além das obrigações a que está sujeito para com o Banco de Cabo Verde (BCV), o BAICV ainda recorre ao conceito de GAP de liquidez, isto é, a partir do balanço do Banco, conjugando-o com os vencimentos das operações ativas e passivas, obtém-se uma posição desagregada (positiva ou negativa) segundo os prazos residuais de vencimento das operações.

O Banco também utiliza os modelos definidos pela entidade reguladora no âmbito da gestão do risco de liquidez, nomeadamente, o cálculo de rácios de cobertura de responsabilidades, instituído pelo Aviso n.º 8/2007 n.º 42 de 19 de novembro de 2007, como também, o mapa de liquidez definido pela Instrução Técnica n.º 165/2012 do Banco de Cabo Verde.

Pelo controlo periódico efetuado pelo Banco e tendo em consideração a política de tomadas de fundos no Mercado Monetário Interbancário - MMI para aplicações locais no mercado com títulos de dívida pública, com participação de Bancos do grupo BAI, de

modo a otimizar os proveitos com base no diferencial de taxas, entendemos que, a exposição do BAICV a este risco é reduzida.

A gestão e monitorização do risco de liquidez são competências da Direção Financeira e de Contabilidade (DFC), especificamente do departamento de Mercados Financeiros, onde é apurada a posição de liquidez do Banco numa base diária, para efeitos de monitorização e constituição de Disponibilidades Mínimas de Caixa (DMC), sendo posteriormente revista pelo responsável da área.

Posteriormente, este mapa é divulgado ao GPC e à Comissão Executiva, com o objetivo de definir o plano de ação para o dia, nomeadamente as melhores formas de colocação dos excedentes ou obtenção de fundos para a cobertura de défices de tesouraria.

Numa base trimestral são elaborados relatórios sobre a exposição do Banco associada ao risco de liquidez, os quais são apresentados e revistos pela Comissão Executiva, Comissão de Supervisão de Gestão de Risco e Comité de Gestão de Risco.

Controlo do Risco Reputacional

A proteção da reputação de uma instituição financeira é atualmente considerada como um dos principais desafios da gestão do risco. O BAICV entende como risco de reputação, a probabilidade de ocorrência de impactos negativos nos resultados ou no capital, decorrentes de uma perceção negativa da imagem da instituição, fundamentada ou não, por parte de clientes, contrapartes, fornecedores, analistas financeiros, colaboradores, investigadores, órgãos de imprensa ou pela opinião pública em geral e as entidades reguladoras do setor.

Medidas adotadas pelo Banco para mitigação do risco de reputação

O BAICV, no âmbito do processo de robustez de controlo interno adotou medidas que visam a mitigação do risco reputacional, nomeadamente:

- Publicação e implementação de normas internas sobre:
 - Política de prevenção e gestão de conflito de interesses;
 - Manual de procedimentos “Conheça o seu Cliente”, com inclusão dos clientes a recusar;
 - Manual de procedimentos “Conheça o seu parceiro e fornecedor”, com inclusão de tipo de fornecedores a recusar;

- Política de prevenção de lavagem de capitais e combate ao financiamento de terrorismo;
- Política de gestão do risco;
- Política de transações com Partes Relacionadas;
- Procedimento específico para clientes de alto risco
- Regulamento do Provedor do Cliente;
- Política de gestão de reclamações.

Procedimentos de controlo ao cumprimento das normas prudenciais em vigor bem como a prestação de informação fiável, completa e tempestiva às autoridades de supervisão

A monitorização do cumprimento das normas prudenciais é da responsabilidade do GPC, tendo reporte direto à Comissão Executiva do Banco.

O GJC é responsável por avaliar o eventual impacto na atividade do BAICV, da legislação e das normas prudenciais e, paralelamente efetuar o acompanhamento periódico das alterações das normas emitidas pelas entidades de supervisão da atividade do Banco, através da consulta do website do Banco de Cabo Verde. Sempre que identificadas alterações relevantes na atividade do Banco, as mesmas são divulgadas à CE, CA e direções do Banco, pelos meios mais eficientes.

Adicionalmente, o Banco recorre aos serviços do GJC, NCO e GAI, no sentido de garantir o cumprimento do adequado reporte às autoridades de supervisão bancária e de intermediação financeira.

O BAICV reporta ao Banco de Cabo Verde as informações prudenciais regulamentares de acordo com os *deadlines* fixados pela autoridade de supervisão.

Sistema Interno de Reporte de Irregularidades e Reclamações

O BAICV tem à disposição do público um canal de participação anónima de factos e práticas contrárias aos valores e princípios do banco.

Esta ferramenta garante o anonimato do denunciante, eliminando o risco de exposição e está alinhada com as melhores práticas internacionais de auditoria e inspeção,

contribuindo para a consolidação de uma cultura de transparência, rigor, responsabilização e melhoria contínua.

Qualquer pessoa pode ter acesso a este canal de participação em www.bancocai.cv.

Nos termos do Aviso nº 3/2014, de 17 de outubro de 2014, alterado pelo Aviso nº 3/2019, de 14 de março de 2019, as reclamações de clientes são tratadas em 1ª instância pelo Gabinete de Marketing e Comunicação (GMC), que dispõe do prazo de dez dias úteis para tratar e resolver as reclamações registadas no portal intranet ou no livro de reclamações das agências. O tratamento de reclamações de clientes será transferido para o novo Gabinete de Inspeção e Investigação que entrará em funcionamento no primeiro trimestre de 2023. O relatório das reclamações com impactos financeiros e reputacionais é apresentado mensalmente à Comissão Executiva para análise e decisão.

Durante o ano de 2022 foram registadas 53 (cinquenta e três) reclamações, menos duas reclamações, comparativamente ao período homólogo.

O Banco dispõe ainda de um Provedor do Cliente que aprecia as reclamações em 2ª instância, por ações ou omissões do Banco e que deverá dar resposta aos resultados da investigação, por escrito, no prazo máximo de 10(dez) dias úteis a partir da data de apresentação da reclamação ou da queixa pelos lesados.

Prevenção de Lavagem de Capitais e Financiamento do Terrorismo

O Banco BAICV tem definido políticas e procedimentos que assegurem que as operações são realizadas de acordo com a legislação nacional vigente e *standards* internacionais, no que diz respeito à prevenção da lavagem de capitais e financiamento do terrorismo.

Segundo as políticas internas do Banco BAICV (em cumprimento dos normativos nacionais e as recomendações internacionais), todas as suas Unidades de Estruturas (UE) devem aplicar medidas equivalentes, em relação à identificação dos clientes, contrapartes e correspondentes bancários e conservação de documentos segundo os deveres de *compliance*.

O Banco BAICV adota e cumpre, designadamente, as seguintes medidas:

- a) Função *Compliance*:** otimização da gestão da unidade orgânica responsável pela função *compliance*, que é um órgão de segunda linha, suportada por uma estrutura

independente, permanente e efetiva, de controlo do cumprimento dos deveres e obrigações que emanam de leis, regulamentos, regras de conduta, princípios éticos e outros deveres a que a instituição se encontra sujeita. O objetivo deste órgão, é assegurar a coordenação da gestão global do risco de *compliance* no Banco BAICV, fomentando a mitigação de riscos de *compliance* e a implementação de medidas adequadas para a resolução de anomalias ou incumprimentos detetados, em estreita colaboração com as restantes unidades de estrutura do Banco BAICV, sendo que:

- Desenvolve procedimentos e medidas, acompanha e avalia regularmente a adequação e a eficácia dos mesmos, para detetar qualquer risco de incumprimento;
- Acompanha e avalia os procedimentos de controlo interno em matéria de prevenção da lavagem de capitais combate ao financiamento do terrorismo, e compete-lhe centralizar a informação e a respetiva comunicação às autoridades competentes;
- Acompanha e analisa as operações do Banco BAICV tendo em vista a prevenção de lavagem de capitais, o combate ao financiamento do terrorismo e a prevenção do abuso do mercado, garantindo a comunicação às autoridades competentes de situações suspeitas identificadas;
- Assegura a identificação das situações de risco de *compliance* e respetivas medidas mitigadoras ou corretivas, garantindo o acompanhamento da implementação e a monitorização contínua da atividade do ponto de vista de conformidade;
- Promove ações que contribuam para uma cultura organizacional de *compliance*, sustentada em elevados padrões de ética e de integridade, assegurando a formação em matérias de *compliance* a todos os colaboradores do BAICV;
- Responde às entidades oficiais sobre todas as questões e matérias sobre este assunto;
- Desenvolve ações de formação específica no âmbito do programa de formação do pessoal.

b) Modelo de Gestão de Risco de *Compliance*: implementação e atualização do modelo de gestão de risco de *compliance* que estabelece um conjunto integrado de processos de carácter permanente e sistemático que assegure uma compreensão

apropriada da natureza e magnitude dos riscos de *compliance* subjacentes à atividade desenvolvida, contribuindo desta forma para uma implementação adequada da estratégia e missão do BAICV. Este modelo visa gerir o risco de aceitação e transações de clientes através da sua identificação, análise, classificação e seleção do tratamento e acompanhamento com vista à sua mitigação.

c) Auditoria Independente e Função de Revisão de *Compliance*: implementação de um programa de auditoria específico de avaliação da função *Compliance* em que a UE de *Compliance* analisa o cumprimento de todas as políticas e procedimentos operacionais relacionados com a prevenção da lavagem de capitais e financiamento do terrorismo. Os programas de auditoria e de *Compliance* são aprovados pela Comissão Executiva.

d) Conhecimento e Monitorização do Cliente: atualização e aplicação de políticas e procedimentos internos que assegurem o cumprimento do dever de identificação dos seus clientes, e efetua, com recurso a ferramentas informáticas, a monitorização das transações realizadas pelos seus clientes que são filtrados com regularidade por confronto com listagens relevantes para identificação de pessoas sancionadas, PEP e clientes de alto risco, paraísos fiscais, beneficiários efetivos últimos, fiduciários, entre outros.

e) Pessoas Politicamente Expostas (PEP): monitorização de forma reforçada das transações em que os clientes, partes relacionadas, ou os beneficiários últimos efetivos sejam PEP e clientes de alto risco.

f) Contas Anónimas ou Numeradas: vedar e impedir aos seus clientes acesso a contas anónimas ou numeradas.

g) Conservação de Documentos: conservação de documentos relativos à identificação dos clientes, bem como os comprovativos de transações (em formato papel, ou qualquer outro), pelo período de dez anos após a sua realização, mesmo quando a relação comercial tenha já cessado.

h) Monitorização de Operações Suspeitas: monitorização de operações suspeitas pelos funcionários do Banco BAICV, especialmente os colaboradores das agências através de diligências de avaliação e despistagem e, também, por meio de

aplicação informática, através de uma abordagem baseada no risco. O Banco BAICV possui um aplicativo informático que permite fazer em tempo real filtragens através de consulta e confronto com listagens relevantes para identificação de pessoas sancionadas, PEP, e clientes de alto risco, de acordo com o perfil de risco do cliente, monitorar as transações e detetar transações suspeitas.

i) Comunicação de Operações Suspeitas: implementação de políticas e procedimentos internos por forma a cumprir a sua obrigação legal e centralizar as informações de clientes e operações e proceder à respetiva comunicação às autoridades competentes de operações suspeitas de configurarem a prática dos crimes de branqueamento de capitais ou de financiamento do terrorismo.

j) Comunicação de Transações Bancárias Relevantes nas Contas e Verificação das Transferências: comunicação de operações suspeitas em montantes que ultrapassam os limites mínimos estabelecidos, ou montantes inferiores, quando aplicável, às autoridades competentes, designadamente a Unidade de Informação Financeira (UIF). Os detalhes das operações de transferências (*IMT – International Money Transfer*) como o nome do ordenante e do beneficiário e morada são verificados de acordo com as listas internacionais. O Banco BAICV tem implementado políticas e procedimentos internos de forma a cumprir com a legislação aplicável em matéria de deveres, de diligência, de diligência acrescida, de controlo, de formação, de recusa, de conservação de documentos, de exame, de colaboração e informação, de abstenção, de confidencialidade e de comunicação.

k) Formação: definição de medidas e procedimentos em matéria de prevenção de lavagem de capitais e combate ao financiamento do terrorismo sendo que todos os anos são ministradas formações a todas as unidades internas, em especial às da rede comercial, sobre a deteção e o processo de comunicação de operações suspeitas.

l) Contratação e Acompanhamento dos Colaboradores: a contratação de colaboradores é baseada em critérios rigorosos e requisitos de alta performance (idoneidade, honestidade, responsabilidade e capacidade técnica no desempenho das funções). O Banco BAICV tem implementado processos, que garantem o acesso

contínuo à formação e ao conhecimento, e que protegem a segurança sobre a identidade, honestidade e integridade dos funcionários.

m) Correspondentes Bancários: implementação de manual de procedimentos e diligências baseados no risco que incluem o conhecimento da natureza do negócio do correspondente, a sua licença para operar, a qualidade da sua gestão, idoneidade dos seus acionistas, propriedade e controlo efetivo, e as suas políticas de prevenção da lavagem de capitais e combate ao financiamento do terrorismo. Adicionalmente, é efetuado um contínuo acompanhamento das contas dos correspondentes. O estabelecimento de relações de correspondência bancária, independentemente do seu grau de risco, está condicionado à existência de uma deliberação relevante da Comissão Executiva, sendo salvaguardados os princípios que regem a gestão do risco de *Compliance* no Banco BAICV, definidos nos normativos em vigor, competindo à UE de *Compliance* preencher as lacunas que surjam da sua interpretação ou possíveis omissões.

n) Bancos de Fachada (*Shell Banks*): O Banco BAICV não estabelece nem mantém relações de negócio com bancos de fachada, tal como definido na legislação em vigor, e nem com bancos incorporados em jurisdições de risco elevado ou considerados “paraísos fiscais”.

o) Payable-Through Accounts: O Banco BAICV não fornece este tipo de serviço.

p) Avaliação das Transferências de Acordo com as Listas Internacionais: O Banco BAICV utiliza uma solução informática para filtrar em tempo real as transferências recebidas e enviadas através dos sistemas de transferência de valores de acordo com as listas de pessoas e entidades sancionadas, emitidas pela UE, UN, OFAC, entre outras instituições.

q) Política de Sanções: O Banco BAICV tem implementado um programa de *Compliance*, que inclui a política de sanções internacionais, cuja gestão compete à UE de *Compliance* que tem a responsabilidade de avaliar se a política de sanções está em conformidade com as leis e sanções aplicáveis, monitorizar de forma regular a sua eficácia e promover as alterações necessárias no sentido de ser melhorada.

A política de sanções integra um conjunto de políticas e procedimentos tendo em vista assegurar que a instituição não estabelece ou mantém relações de negócio, nem processa operações para/em benefício de pessoas, entidades ou países sancionados. Neste sentido efetua a filtragem de clientes e dos intervenientes em operações por confronto com as listas de pessoas e entidades sancionadas, emitidas pela UE, UN, OFAC, entre outras instituições. A política de sanções do BANCO BAICV encontra-se disponível no sítio internet do Banco: www.bancobai.cv.

Prevenção de Conflitos de Interesses

O BAICV dispõe de uma Política de Gestão de Conflitos de Interesses, elaborada ao abrigo do Aviso n.º 3/2014 de 17 de Outubro, com as alterações introduzidas pelo Aviso n.º 3/2019, do Banco de Cabo Verde, que divulga os princípios de atuação, as normas de conduta profissional a observar pelo BAICV, seus colaboradores e pessoas relevantes no exercício das respetivas atividades e/ou funções, as medidas de carácter organizativo, os procedimentos necessários para assegurar uma adequada prevenção e gestão eficaz dos eventuais conflitos de interesses, sem prejuízo da sua aplicação supletiva relativamente às matérias com regulamentação específica.

Os colaboradores do Banco BAICV assinam uma declaração de valores éticos e uma declaração de conflito de interesses, por ocasião da sua contratação.

Os membros dos Órgãos Sociais mantêm atualizado o reporte de conflitos de interesses entregue anualmente ao BCV.

Serviço de Apoio ao Investidor

A Direção Financeira e de Contabilidade (DFC), através da Sala de Mercados (RMF), é responsável por assegurar que o mercado tenha acesso oportuno e regular a toda a informação relevante, divulgação financeira intercalar e notícias relacionadas com o BAICV e, paralelamente, responder a questões ou pedidos de esclarecimento, de investidores ou público em geral, sobre informação financeira e de carácter público relacionada com o desenvolvimento das atividades do Banco.

No âmbito dos deveres de informação a que está adstrito, como emitente, o Banco procedeu a diversos comunicados ao mercado ao longo do ano de 2022.

Foram divulgadas todas as informações consideradas relevantes sobre a vida da Sociedade (incluindo informação de divulgação obrigatória e outras), no sítio na internet www.bancobai.cv.

O Banco BAICV disponibiliza, ainda, através da internet, informação relativa às Assembleias Gerais, o calendário de eventos societários, bem como os canais de contacto de obtenção e/ou solicitação de esclarecimentos, no âmbito da sua relação com investidores, através do endereço eletrónico, bai@bancobai.cv.

As agências do BAICV dispõem de sistema de gestão de filas e dispensador de senhas de atendimento, o serviço prioritário de reclamações e o livro de reclamações ao balcão, devidamente identificados.

Em 2019, o Banco adotou o procedimento de responsabilidade de informações para os investidores não qualificados.

Relações com o Mercado

O Banco BAICV, enquanto emitente de instrumentos financeiros, tem nomeado representantes para as relações com o mercado, que podem ser contactados por via postal, telefónica ou eletrónica, nos seguintes endereços:

Contato e informações dos representantes para as relações com o Mercado:

Representantes	Correio eletrónico	Telefone
Hercules Lima Cruz	hercules.cruz@bancobai.cv	(+ 238) 2602300
Kateline Monteiro	kateline.monteiro@bancobai.cv	

Endereço

BAI Center | R/C | Chã d'Areia | Av. Cidade de Lisboa – Praia, Caixa Postal n.º459 Ilha de Santiago | Cabo Verde.

O Banco BAICV dispõe de um sítio na internet com o seguinte endereço: www.bancobai.cv.

Anexo I - Declaração de acolhimento das recomendações

Recomendações do Código de Governo Societário das Instituições Financeiras, instituído no Aviso n.º 6/2017, de 7 de setembro, do Banco de Cabo Verde (BCV)	Declaração de Acolhimento	Fundamentação do não acolhimento
I. ADMINISTRAÇÃO		
I.1. Administração Executiva		
I.1.1. O órgão de administração deve delegar a administração corrente da instituição financeira e cada administrador executivo deve ser encarregue especificamente de determinadas matérias.	Acolhe	-
I.1.2. O órgão de administração deve aprovar um regulamento interno relativo ao seu funcionamento incluindo o da comissão executiva.	Acolhe	-
I.1.3. Os administradores que exerçam funções executivas, quando solicitados por outros membros de órgãos sociais, devem prestar, em tempo útil e de forma adequada ao pedido, as informações por aqueles requeridos.	Acolhe	-
I.1.4. O órgão de administração deve assegurar que a instituição financeira atua de forma consentânea com os seus objetivos, não devendo delegar a sua competência, designadamente, no que respeita a: (i) definir a estratégia e as estratégias políticas gerais da sociedade; (ii) definir a estrutura empresarial do grupo; (iii) decisões que devam ser consideradas estratégicas devido ao seu montante, risco ou às suas características especiais.	Acolhe	-
I.1.5. O Regulamento do órgão de administração deve prever que o exercício, pelos administradores executivos, de funções executivas em sociedades fora do grupo seja previamente autorizado pelo próprio órgão de administração ou pelo órgão de fiscalização.	Acolhe	-
I.1.6 O órgão de administração de instituições de crédito deve incluir pelo menos dois membros executivos residentes.	Acolhe	-
I.2. Administração Não Executiva		
I.2.1. O órgão de administração deve incluir um número de membros não executivos que garanta efetiva capacidade de acompanhamento, supervisão e avaliação da atividade dos restantes membros do órgão de administração.	Acolhe	-

Recomendações do Código de Governo Societário das Instituições Financeiras, instituído no Aviso n.º 6/2017, de 7 de setembro, do Banco de Cabo Verde (BCV)	Declaração de Acolhimento	Fundamentação do não acolhimento
<p>I.2.2. Entre os administradores não executivos devem contar-se uma proporção adequada de independentes, tendo em conta o modelo de governação adotado.</p> <p>Considera-se para este efeito como independente o administrador que não esteja associado a qualquer grupo de interesses específicos na sociedade nem se encontre em alguma circunstância suscetível de afetar a sua isenção de análise ou de decisão, nomeadamente em virtude de:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) Ter sido colaborador da sociedade ou de sociedade que com ela se encontre em relação de domínio ou de grupo nos últimos três anos; b) Ter, nos últimos três anos, prestado serviços ou estabelecido relação comercial significativa com a sociedade ou com sociedade que com esta se encontre em relação de domínio ou de grupo, seja de forma direta ou enquanto sócio, administrador, gerente ou dirigente de pessoa coletiva; c) Ser beneficiário de remuneração paga pela sociedade ou por sociedade que com ela se encontre em relação de domínio ou de grupo além da remuneração decorrente do exercício das funções de administrador; d) Viver em união de facto ou ser cônjuge, parente ou afim na linha reta e até ao 3.º grau, inclusive, na linha colateral, de administradores ou de pessoas singulares titulares direta ou indiretamente de participação qualificada; e) Ser titular de participação qualificada ou representante de um acionista titular de participações qualificadas. 	Acolhe todas as alíneas	-
<p>I.2.34. Se o presidente do órgão de administração exercer funções executivas, este órgão deve indicar, de entre os seus membros, um administrador independente que assegure a coordenação dos trabalhos dos demais membros não executivos e as condições para que estes possam decidir de forma independente e informada ou encontrar outro mecanismo equivalente que assegure aquela coordenação.</p>	Não aplicável	-
I.3. Diversidade		
<p>I.3.1. As instituições financeiras devem estabelecer critérios e requisitos relativos ao perfil de novos membros do órgão de administração, adequados à função a desempenhar, sendo que além de atributos individuais (como independência, integridade, experiência e competência), esses perfis devem considerar requisitos de diversidade, dando particular atenção ao do género, que possam contribuir para a melhoria do desempenho do órgão e para o equilíbrio na sua composição.</p>	Acolhe	-
<p>I.3.2. As instituições financeiras devem estabelecer e publicar um programa destinado a assegurar, até 2020, a representação equilibrada de género na composição dos órgãos sociais, distinguindo entre cargos de administração executiva e não executiva.</p>	Acolhe	-
II. FISCALIZAÇÃO		
<p>II.1. O presidente do órgão de fiscalização deve ser independente, de acordo com o critério legal aplicável, e possuir as competências adequadas ao exercício das respetivas funções.</p>	Acolhe	-
<p>II.2. O órgão de fiscalização deve ser o interlocutor principal do auditor externo e o primeiro destinatário dos respetivos relatórios, competindo-lhe, designadamente, propor a respetiva remuneração e zelar para que sejam asseguradas, dentro da instituição, as condições adequadas à prestação dos serviços.</p>	Acolhe	-
<p>II.3. O órgão de fiscalização deve avaliar o funcionamento dos sistemas de controlo interno e de gestão de riscos e propor os ajustamentos que se mostrem necessários.</p>	Acolhe	-

Recomendações do Código de Governo Societário das Instituições Financeiras, instituído no Aviso n.º 6/2017, de 7 de setembro, do Banco de Cabo Verde (BCV)	Declaração de Acolhimento	Fundamentação do não acolhimento
<p>II.4. O órgão de fiscalização deve pronunciar-se sobre os planos de trabalho e os recursos afetos aos serviços de auditoria interna e aos serviços que velem pelo cumprimento das normas aplicadas à instituição (<i>compliance</i>), e deve ser destinatário dos relatórios realizados por estes serviços pelo menos quando estejam em causa matérias relacionadas com a prestação de contas, a identificação ou resolução de conflitos de interesses e a deteção de potenciais ilegalidades.</p>	Acolhe	-
II. CONTROLO INTERNO		
<p>III.1. O órgão de administração da instituição financeira deve assegurar a existência de recursos materiais e humanos suficientes e adequados para a execução das funções e tarefas inerentes ao sistema de controlo interno e promover as necessárias ações de formação em matéria de controlo interno.</p>	Acolhe	-
<p>III.2. Para acautelar a independência do sistema de controlo interno, os responsáveis pelas áreas de auditoria interna, controlo de cumprimento e gestão de riscos devem reportar hierarquicamente a um administrador sem pelouro nas áreas supervisionadas.</p>	Acolhe	-
<p>III.3 As instituições financeiras devem prever mecanismos internos de denúncia de irregularidades que prevejam uma proteção adequada para os denunciadores de boa-fé.</p>	Acolhe	-
III. REMUNERAÇÃO		
<p>IV.1. Todos os membros da Comissão de Remunerações ou equivalente devem ser independentes relativamente aos membros executivos do órgão de administração e incluir pelo menos um membro com conhecimentos e experiência em matérias de política de remuneração.</p>	Acolhe	-
<p>IV.2. A declaração sobre a política de remuneração dos órgãos de administração e fiscalização deve indicar, nomeadamente:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) Identificação e explicitação dos critérios utilizados para a determinação da remuneração a atribuir aos membros dos órgãos sociais; b) Informação quanto ao montante máximo potencial, em termos individuais, e ao montante máximo potencial, em termos agregados, a pagar aos membros dos órgãos sociais, e identificação das circunstâncias em que esses montantes máximos podem ser devidos; c) Informação quanto à exigibilidade ou inexigibilidade de pagamentos relativos à destituição ou cessação de funções de administradores. 	Acolhe todas as alíneas	-
<p>IV.3. A remuneração dos membros executivos do órgão de administração deve basear-se no desempenho efetivo e desincentivar a assunção excessiva de riscos.</p>	Acolhe	-
<p>IV.4. A remuneração dos membros não executivos do órgão de administração e a remuneração dos membros do órgão de fiscalização não deve incluir nenhuma componente cujo valor dependa do desempenho da instituição financeira ou do seu valor.</p>	Acolhe	-
<p>IV.5. A componente variável da remuneração deve ser globalmente razoável em relação à componente fixa da remuneração, e devem ser fixados limites máximos para todas as componentes.</p>	Não Acolhe	Não está em vigor a remuneração variável.

Recomendações do Código de Governo Societário das Instituições Financeiras, instituído no Aviso n.º 6/2017, de 7 de setembro, do Banco de Cabo Verde (BCV)	Declaração de Acolhimento	Fundamentação do não acolhimento
<p>IV.6. Uma parte significativa da remuneração variável deve ser diferida por um período não inferior a três anos, e o direito ao recebimento da componente diferida deve ficar dependente da continuação do desempenho positivo da sociedade ao longo desse período.</p>	Não Acolhe	Não está em vigor a remuneração variável.
<p>IV.7. Quando a destituição de administrador não decorra de violação grave dos seus deveres nem da sua inaptidão para o exercício normal das respetivas funções, mas, ainda assim, seja reconduzível a um inadequado desempenho, deverá a instituição financeira encontrar-se dotada dos instrumentos jurídicos adequados e necessários para que qualquer indemnização ou compensação, além da legalmente devida, não seja exigível.</p>	Acolhe	-
<p>IV. INFORMAÇÃO</p>		
<p>V.1. As instituições devem proporcionar, através do seu sítio na Internet, em português e inglês, acesso a informações que permitam o conhecimento sobre a sua evolução e a sua realidade atual em termos económicos, financeiros e de governo societário.</p>	Acolhe	-
<p>V.2. As instituições financeiras devem disponibilizar no seu sítio na Internet, em português e inglês, pelo menos os seguintes elementos:</p>		
<ul style="list-style-type: none"> a) Relatórios e contas da instituição referentes aos dois últimos anos; b) <i>Currículo Vitae</i> dos administradores em funções da instituição financeira; c) Política interna adotadas pela instituição financeira; d) Relatórios de avaliação de adequação e demais informação preparatória da Assembleia Geral. 	Acolhe todas as alíneas	-

Anexo II – Elementos curriculares dos membros do órgão de administração e fiscalização

MEMBROS DA MESA DA ASSEMBLEIA GERAL

[PRESIDENTE]: Comandante Silvino Manuel da Luz (até outubro de 2022).

Data de nascimento: 17 de fevereiro de 1939

Cargos que exerce:

- Presidente da Mesa da Assembleia Geral do BAICV
- Consultor internacional.

Cargos que exerceu:

- Embaixador Extraordinário Plenipotenciário para Angola, África do Sul, Namíbia, Moçambique, Zimbabwe, São Tomé & Príncipe e Gabão, residente em Luanda, Angola (2001-2007).
- Membro do Parlamento (1975-1995).
- Ministro dos Negócios Estrangeiros (1980 – 1991).
- Ministro da Defesa e Segurança Nacional (1975-1980).
- Representante do PAIGC na Organização das Nações Unidas (1973-1974).
- Comandante das Forças Armadas Revolucionárias do Povo (1969-1974).
- Primeiro representante do PAIGC em Cabo Verde, após o golpe de Estado a 25 de Abril em Portugal (1974).
- Representante do PAIGC na Mauritânia (1972-1973).
- Diretor do centro de formação política e militar das Forças Armadas Revolucionárias do Povo – FARP/ PAIGC (1971-1972).

Habilitações literárias:

- Universidade de Dakar, Senegal (1963-1965).
- Liceu, São Vicente, Cabo Verde (1959-1960).
- Exame de aferição na Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra, Portugal (1960).

[SECRETÁRIO]: Adilson dos Reis Mendonça:

Data de nascimento: 31/05/1983

Cargos que exerce:

- Coordenador do Gabinete Jurídico e Contencioso do Banco.

Cargos que exerceu:

- Técnico Sénior do Gabinete Jurídico e *Compliance* do Banco– outubro de 2017 a novembro de 2018.
- Assessor Jurídico e Gestor de produtos e serviços da Casa do Cidadão – abril de 2012 a outubro de 2017.
- Jurista e mediador laboral na Direção Geral do Trabalho – junho 2009 abril de 2012.
- Consultor jurídico na empresa *Audiconta Consulting Lda* – setembro de 2009 a dezembro de 2011.
- Advogado estagiário no escritório de advocacia Victor Osório e Associados - Abril de 2009 a fevereiro de 2010.

Habilitações literárias:

- Formação Avançada em Gestão e Recuperação de Crédito, pelo Instituto de Formação Bancária de Portugal – Em 2021.
- Formação Avançada em *Corporate Governance* (Visão Jurídica) – Programa de Formação para Alta Direção, pelo Instituto de Formação Bancária de Portugal – Em 2020.
- Pós-Graduação em Direito Bancário pelo Instituto Superior de Ciências Jurídicas e Sociais de Cabo Verde, em parceria com o Instituto de Cooperação Jurídica da Faculdade de Direito de Lisboa - De 2012 a 2013.
- Curso profissional de Direito Administrativo pela Fundação Direito e Justiça de Cabo Verde – Em 2013.
- Formação em mediação de conflitos pelo Gabinete para a Resolução Alternativa de Conflitos do Ministério de Justiça de Portugal – Em 2010.
- Licenciatura em Direito, pela Universidade Federal de Santa Catarina/Brasil – De 2004 a 2008.

MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

[PRESIDENTE]: Luís Filipe Rodrigues Lélis

Data de nascimento: 17/04/1969

Cargos que exerce:

- Presidente Executivo do Banco Angolano de Investimentos, S.A., desde março 2018.
- Presidente do Conselho da Administração, do BAICV, desde, 15/03/2011.
- Administrador (Não Executivo) da SODIMO - Sociedade de Desenvolvimento Imobiliário.
- Presidente do Comité de Remunerações da NOSSA - Nova Seguradora de Angola, S.A.

Cargos que exerceu:

- Administrador Executivo do Banco Angolano de Investimentos, S.A., de maio 2006 a março de 2018.
- Administrador Não Executivo do BAICV de 27/05/2009, a 15/03/2011.
- Assessor do Presidente do Conselho de Administração do Banco Angolano de Investimentos, S.A., de março 2004 a maio 2006.
- Chefe de Departamento de Orçamento e Controlo Interno Elaboração e Acompanhamento de Execução do Orçamento Consolidado. Sociedade Nacional de Combustíveis de Angola, de janeiro 2002 a março 2004.

Habilitações literárias:

- Mestrado Gestão de Negócios Saint Mary's University, de 1995-1996.
- Licenciatura em Gestão de Negócios - Ênfase em Finanças University of Michigan, De 1991 a 1995.

[ADMINISTRADOR NÃO EXECUTIVO]: Jorge Manuel da Silva e Almeida

Data de nascimento: 10/04/1970

Cargos que exerce:

- Administrador não Executivo | BAICV, eleito em 2022.

Cargos que exerceu:

- Presidente da Comissão Executiva| Banco BAI Micro Finanças - 2018 a 2022.
- Presidente do Conselho de Administração| SOPROS - 2018 a 2022.
- Administrador Executivo| SOPROS – 2016 a 2018.
- Administrador não executivo seguradora Nossa Seguros 2016 – 2018.
- Administrador não Executivo| SOPROS – 2015 a 2016.
- Diretor Coordenador| BAI – 2014 a 2018.
- Administrador não Executivo| BAI CV – 2014 a 2015.
- Administrador Executivo| BAI CV – 2011 a 2014.
- Diretor de Banca e Retalho | BAI - 2009 a 2011.
- Administrador Executivo| GRINER, S.A. – 2008 a 2011.
- Diretor de Empresas e Instituições | BAI - 2006 a 2011.
- Subdiretor de Crédito | BAI – 2005 a 2006.
- Subdiretor de Empresas | BIC – 2004 a 2005.
- Técnico de Crédito | BFA – 2003 a 2004.
- Chefe de Departamento de RH | Secil Marítima – 2003 a 2004.
- Gestor de Stocks| C.D.L – Portas e Automatismos e Portugal – 2000 a 2002.
- Subgerente| Shell Portuguesa – Empresa distribuidora de Combustível – 1995 a 2000.
- Professor de Química (9ª Classe) | Instituto Médio de Luanda – 1990 a 1991.

Habilitações literárias:

- Programa Avançado em Gestão na Banca | Católica *Lisbon Business & Economics* (ABAI) – 2018 a 2019 (Angola).
- Licenciatura em Gestão | Universidade Internacional de Lisboa – 1997 a 2002 (Portugal).

- Bacharelato em Engenharia Química | Instituto Superior Técnico – Lisboa – 1992 a 1996 (Portugal).
- Curso Médio em Química | Universidade Agostinho Neto – 1984 a 1990 (Angola).

[ADMINISTRADOR NÃO EXECUTIVO INDEPENDENTE]: Manuel Pinto Frederico

Data de nascimento: 18/10/1957

Cargos que exerce:

- Administrador não Executivo Independente, do BAICV, desde 18/05/2021.
- Presidente da Comissão de Supervisão de Controlo Interno do BAICV, desde 18/05/2021.
- Administrador e Presidente da Comissão Executiva da Sociedade Para o Ensino, Ciência e Cultura, S.A.

Cargos que exerceu:

- Diretor do Fundo de Apoio às Cooperativas.
- Coordenador de Estudos Económicos, do Banco de Cabo Verde.
- Vereador Profissionalizado da Câmara Municipal da Praia.
- Vice-Governador do Banco de Cabo Verde.
- Secretário de Estado Adjunto do Ministro das Finanças e Planeamento.
- Administrador do Banco de Cabo Verde.
- Governador Interino do Banco de Cabo Verde.
- Assessor do Governador.
- Administrador da Sociedade de Ensino, Ciência e Cultura, SA.
- Professor convidado da Universidade Jean Piaget de Cabo Verde.

Habilitações literárias:

- Curso de Técnicas de Análise e Programação Financeira (Fundo Monetário Internacional).
- Curso de Política e Programação Financeira (Fundo Monetário Internacional).

- Pós-Graduação em Relações Internacionais, com ênfase em Integração Regional Africana - Instituto de Ciências Jurídicas e Sociais.
- Licenciatura em Economia pela Universidade Técnica de Lisboa - Instituto Superior de Economia.

[ADMINISTRADORA NÃO EXECUTIVA INDEPENDENTE]: Maria Encarnação Alves Rocha

Data de nascimento: 24/03/1956

Cargos que exerce:

- Administradora não Executiva do BAICV, desde 29/10/2019.
- Presidente da Comissão de Supervisão de Gestão de Risco do BAICV, desde 29/10/2019.
- Provedor do Cliente do BAICV, desde 18/05/2021.

Cargos que exerceu:

- Assessora do Conselho de Administração do Banco de Cabo Verde, em 2017.
- Auditora Geral do Mercado de Valores Mobiliários, de 2006 a 2016.
- Presidente da Comissão de Aquisição de Bens e Serviços do Banco de Cabo Verde, de 2008 a 2016.
- Técnica Consultora, de 2004 a 2006.
- Presidente da Comissão de Avaliação do Concurso de Empreitada e de Fiscalização da Nova sede do BCV, 2011 a 2012.
- Técnica Consultora do Banco de Cabo Verde, 2004 a 2006.
- Membro do Conselho de Administração do Banco de Cabo Verde, com os Pelouros de estudos Económicos; Jurídico; Serviços Administrativos; Recursos Humanos; Serviços Informáticos e Supervisão do sector Bancário e Segurador, de 1996 a 2002. Presidente da Associação dos Reguladores da Área de Seguros dos PALOP's - ASSEL.
- Diretora do Departamento de Estudos e Estatística do Banco de Cabo Verde, 1993 a 1996.
- Membro do Conselho de Administração da Companhia de Seguros – GARANTIA, SA, de 1991 a 1993.

- Participação como *Advisor* e Vice-Governador nas reuniões anuais do Fundo Monetário Internacional (FMI) em representação de Cabo Verde, em 1996 a 1997. Participação como *Advisor* nas reuniões BAD/FAD.
- Participação do Grupo de Trabalho para a Transformação da Caixa Postal de Cabo Verde, na Caixa Económica de Cabo Verde – 1989.
- Secretária do Ministro de Saúde Cabo Verde ,1978 a janeiro de 1980.

Habilitações literárias:

- Pós-Graduação em Gestão Global, pela ISCTE em 2002.
- Pós-Graduação em Política Monetária e Financeira pela Universidade Técnica de Lisboa em 1995.
- Licenciatura em Economia pelo Instituto Superior de Economia (ISE) – Universidade Técnica de Lisboa, em 1984.
- Participação em vários Seminários e Conferências no domínio Financeiro a nível do país e internacional, com destaque para o curso de programação financeira do Fundo Monetário Internacional, 1989 por 4 meses e o curso *Risk Management*, promovido pela *Central Banking Annual Training Course* – Cambridge em 2000.

[ADMINISTRADOR EXECUTIVO E PRESIDENTE DA COMISSÃO EXECUTIVA]: Carlos Augusto Bessa Victor Chaves

Data de nascimento: 14 de fevereiro de 1954.

Cargos que exerce:

- Presidente da Comissão Executiva, do BAICV, desde junho de 2011.

Cargos que exerceu:

- Administrador Único do BAICenter, de 2014 a 2022.
- Administrador Não Executivo, do BAI (Angola), 2018 a 2021.
- Assessor da Comissão Executiva / Diretor Coordenador, do BAI de julho de 2010, a maio de 2011.

- Presidente da Comissão Executiva, do Banco BAI Micro-Finanças (BMF, ex-Novo Banco de 2007 a junho de 2010.
- Diretor do Planeamento e controlo de gestão/Marketing e desenvolvimento de produtos do Banco BAI, de julho de 2004 a outubro de 2007.
- Consultor de estudos económicos, bancários e financeiros e Preparação de estudos e relatórios sobre mercado financeiro local, de dezembro de 2003 a junho de 2004.
- Diretor de Serviços Comerciais, do HSBC Equator - Luanda, de novembro de 1998 a 2003.
- Economista do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) - Luanda, de 1989 a 1998.
- Diretor Geral Adjunto do FATA-METANG: Viana - Luanda (Tubos pretos e galvanizados e chapas onduladas zincadas), de 1984 a 1989.

Habilitações literárias:

- Licenciatura em Economia pela faculdade de Economia da Universidade Agostinho Neto, de Luanda, (1992 - Angola).
- Bacharelato em curso de História, pela faculdade de Letras, da Universidade de Angola - Sá Da Bandeira (1975 angola).

[ADMINISTRADORA EXECUTIVA]: Carla Monteiro do Rosário

Data de nascimento: 13/11/1970

Cargos que exerce:

- Administradora Executiva, do BAICV, desde 2011.

Cargos que exerceu:

- Diretora Geral de Methodus Internacional, do mercado africano, no Grupo Methodus, de 2010 a 2011.
- Diretora de Unidade de Business no mercado Europeu, (Suíça e Polónia), no Grupo Methodus, de 2001, a 2004.
- Diretora no sector financeiro para o mercado de Cabo Verde e Angola, no Grupo Methodus, 2004 a 2005.

Habilitações literárias:

- Licenciatura em Gestão de Empresas, pela Universidade do Algarve, 1988/1993.

[ADMINISTRADOR EXECUTIVO]: David Luís Dupret Hopffer Almada.

Data de nascimento: 07/06/1972.

Cargos que exerce:

- Administrador Executivo, do BAICV, desde 2014.

Cargos que exerceu:

- Diretor coordenador, no BAICV, de 31/07/2012 a 01/05/2014.
- Diretor da Direção de Organização e sistema de informação, de 31/01/2008 a 01/05/2014 no BAICV.
- Diretor do departamento de operações de 30/04/2009 a 31/08/2009, no BAICV.
- Membro do Conselho de Gerência da Sociedade Agro Industrial POMBAL LDA, de 31/05/2014, a 31/05/2012.
- Membro do Conselho de Administração, no CAPTUR, Sal Rei Cabo Verde de 31/05/2004 a 31/05/2009.
- Consultor TI na ADA Soluções Lda. de 31/01/2004 a 31/01/2008.
- Engenheiro de telecomunicações na SISP, Sociedade Interbancária e Sistemas de Pagamentos SARL de 31/10/2000 a 31/12/2007.
- Professor universitário na Universidade JEAN PIAGET, Cidade da Praia de 01/09/2003 a 31/07/2006.

Habilitações literárias:

- Licenciatura em Engenharia Eletrotécnica, pela Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra, de 31/10/1992, a 10/07/2000.

MEMBROS DO CONSELHO FISCAL

[PRESIDENTE]: António Querido dos Reis Borges.

Data de nascimento: 01-05-1962.

Cargos que exerce:

- Presidente do Conselho Fiscal do BAICV.
- Diretor Financeiro na Firma Manuel Gomes dos Anjos & Filhos S.A.

Cargos que exerceu:

- Diretor Administrativo e Financeiro na BINTER Cabo Verde S.A.
- Coordenador da Unidade Administrativa e Financeira na Agência para o Desenvolvimento Empresarial e Inovação (2014).
- Diretor Administrativo e Financeiro na Unitel T+ Telecomunicações S.A. (2007-2014).
- Diretor de Planeamento & Tecnologias de Informação na TACV – Cabo Verde Airlines (2004-2007).
- Diretor Administrativo e Financeiro na TACV – Cabo Verde Airlines (2001-2003).
- Chefe de Departamento de Contabilidade e Património na TACV – Cabo Verde Airlines (1995-2000).
- Chefe de Departamento de Controlo Financeiro na TACV – Cabo Verde Airlines (1989-1994).
- Técnico de Contabilidade e Finanças na TACV – Cabo Verde Airlines (1988 - 1989).
- Chefe Adjunto Departamento de Planificação e Finanças na Força Aérea de Angola (1982-1987).

Habilitações literárias:

- Licenciatura em Economia e Gestão, Universidade Jean Piaget de Cabo Verde.
- Bacharelado em Economia, Universidade Dr. Agostinho Neto – Angola.
- Curso Médio de Finanças, Instituto Ciências Económicas do Lubango -Angola.

[VOGAL EFETIVO]: José Carlos Ramos Cunha

Data de nascimento: 22/11/1967

Cargos que exerce:

- Vogal Efetivo do Conselho Fiscal, do BAICV - Desde 2022.

Cargos que exerceu:

- Vogal Suplente do Conselho Fiscal, do BAICV, de 2014 a 2021.
- Consultor Financeiro e Fiscal, na empresa Consultoria CGI – Consultoria de Gestão & Investimentos, Lda. de fevereiro 2012 a 2014.
- Administrador Executivo Pelouros Financeiro, Planeamento, Controlo de Gestão, Administração e Gestão do Património nos Correios de Cabo Verde, S.A. de Novembro 2012 a março de 2015.
- Membro do Conselho Fiscal do Banco Interatlântico (Grupo Caixa Geral de Depósitos), março de 2004 a março de 2015.
- Diretor Financeiro na empresa SITA de Janeiro de 2004 a dezembro de 2011.
- Diretor Financeiro da empresa SIMOVEL – Sociedade Imobiliária, S.A. (Grupo SITA) Imobiliária, de janeiro de 2004 a dezembro de 2011.
- Presidente do Conselho Fiscal da empresa SIMOVEL – Sociedade Imobiliária, S.A. (Grupo SITA) Imobiliária, de janeiro de 2004, a março de 2010.
- Diretor Financeiro da empresa ATIS – Intermediação Imobiliária, S.A., de setembro de 2007 a dezembro de 2011.
- Técnico Oficial de Contas na empresa Arlindo Mendes & Varela – Construção Civil, em Portugal, de setembro de 2001 a novembro de 2011 e na empresa Aplifunções, Lda., de 2009 a 2011.

Habilitações literárias:

- Licenciatura em Gestão, pela Universidade Internacional de Lisboa em setembro de 2001.
- Curso de Administração Autárquica, pelo Centro de Estudos e Formação Autárquica, de Coimbra, Portugal, em 1995.

[VOGAL EFETIVO]: Líver António Lima Canuto

Data de nascimento: 20/09/1984.

Cargos que exerce:

- Vogal Efetivo do Conselho Fiscal, do BAICV – Eleito em 2022.
- Diretor Financeiro e *Controller* de Gestão, da SALSS – Importação e Comércio, Lda – Desde 2021.

Cargos que exerceu:

- Gestor de Contabilidade e Reporte, da Unitel Tmais Comunicações,S.A – 2019 a 2021.
- Fiscal Único, do Instituto do Desporto e Juventude (IDJ), desde 2020.
- Fiscal Único, do Centro de Energias Renováveis e Manutenção Industrial (CERMI), desde 2019.
- Diretor do Departamento de Contabilidade e Reporte, da IIB - *International Investment Bank* – 2012 a 2019.
- Senior Associate, da Price Waterhouse Coopers – 2008 a 2012.

Habilitações literárias:

- Licenciatura em Gestão de Empresas, no Instituto de Ciências do Trabalho e Empresas (ISCTE), em 2008.

[VOGAL SUPLENTE]: José Jorge Borges de Oliveira

Data de nascimento: 30/04/1969

Cargos que exerce:

- Vogal Suplente do Conselho Fiscal, do BAICV – Eleito em 2022.
- Gerente-Socio da sociedade JBO-CONSULTORIA - Empresa de prestação de serviços na área de contabilidade e fiscalidade – desde 2011.

Cargos que exerceu:

- Chefe de Repartição das Finanças de Santa Catarina – de 2003 a 2005.
- Diretor Administrativo e Financeiro, do IEFP – Instituto do Emprego e Formação Profissional - 1999 a 2003.
- Estágio-Profissional em Contabilidade empresarial na GESMETODO- Contabilidade, Projetos e Consultoria,Lda – 1998 a 1999.

Habilitações literárias:

- Mestrando em Fiscalidade pela ISCEE - Coordenado Pelo ISCAL – 2019/2020.
- Licenciatura em Organização e Gestão de Empresas pelo ISCTE- Instituto Superior das Ciências do Trabalho e da Empresa (Portugal) – Em 1998.

[VOGAL SUPLENTE]: Eunice Furtado Sequeira Pina

Data de nascimento: 04/04/1985

Cargos que exerce:

- Vogal Suplente do Conselho Fiscal, do BAICV – Eleita em 2022.
- Consultora, da EPACCOUNTING – 2016 a esta data.

Cargos que exerceu:

- Técnica Administrativa e Financeira, da TICV – 2017 a 2022.
- Contabilista e Funções Administrativas da CAC – Contabilidade e Consultoria – 2013 a 2015.
- Técnica de Conta, da Audiconta Financial Consulting, Lda – 2007 a 2009.

Habilitações literárias:

- Formação em Encerramento de Exercício – Questões Contabilísticas e Fiscais – Ministrada pela OPACC – Em 2017.
- Formação em Contabilidade de Instituições Bancárias– Ministrada pela PACC – Em 2017.
- Formação em Criação de Negócios – Ministrada pela Fundación EQI – Em 2014.

- Curso Livre de Inglês – Ministrada pela Universidade de Cabo Verde – UNICV – Em 2013.
- Formação em Normativo Contabilístico – Ministrada pela MundiServiços – Em 2009.
- Licenciatura em Ciências Empresariais e Organizacionais, pela Universidade de Cabo Verde – UNICV/ENG – 2009 a 2013.

MEMBROS DA COMISSÃO DE REMUNERAÇÃO

MEMBROS DA COMISSÃO DE REMUNERAÇÃO DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

[PRESIDENTE]: Mário Alberto dos Santos Barber (em representação do acionista BAI Angola).

Data de nascimento: 27/03/1955.

Cargos que exerce:

- Presidente da Comissão de Remunerações dos Órgãos Sociais (CROS) do BAICV, desde 18/05/2021.
- Vice-Presidente do Conselho de Administração Banco Angolano de Investimentos (BAI) – 2017 a esta data.

Cargos que exerceu:

- Administrador não Executivo do BAI (Angola) – 2016 a 2017.
- Presidente da Comissão Executiva do Conselho de Administração do Banco Angolano de Investimentos (BAI) – 2011 a 2015.
- Administrador Executivo do BAI – Banco Angolano de Investimentos – 2006 a 2010;
- Associate Partner responsável pelo escritório da Ernst & Young Angola entre 1997 e 2006.
- Membro do Conselho de Administração da SODIAM em 1999.
- Membro do Conselho de Administração da Sociedade Nacional de Combustíveis de Angola, Sonangol - 1991 a 1997.

- Assessor do Ministro das Finanças para o sector público empresarial e Diretor do Gabinete de Supervisão de Jogos - 1996 a 2007.
- Consultor dos órgãos de gestão da Angola Air Charter em 1993/4.
- Presidente do Conselho Fiscal da TAAG em 1992/3.
- Assessor do Inspetor Nacional de Finanças em 1995.
- Inspetor de Contabilidade entre 1978 e 1995, tendo exercido desde 1985 as funções de chefe do Departamento de Inspeção de Empresas.

Habilitações literárias:

- Curso Superior de Economia da Universidade Agostinho Neto.
- Curso de Contabilidade do Instituto Comercial de Luanda.
- Curso Comercial da Escola Comercial Vicente Ferreira.
- Diversos cursos e estágios sobre auditoria e gestão de políticas macroeconómicas em Angola, Portugal, Brasil e Hungria.
- Curso profissional de atualização da OCPCA.

[VOGAL]: João Bento Silva Neto (em representação do acionista Sonangol Cabo Verde)

Data de nascimento: 2 de novembro de 1956.

Cargos que exerce:

- Vogal da Comissão de Remunerações dos Órgãos Sociais (CROS) do BAICV, desde 18/05/2021.
- Assessor principal da Sonangol E.P, desde 03/03/1992.

Cargos que exerceu:

- Vice-Presidente da Ordem dos Engenheiros Angolanos e Coordenador do colégio de especialidade de eletrotécnica e informática - 1987 – 2000.
- Administrador do grupo Sonangol (Sonangol EP) – Em 22/05/1998.
- Diretor Assistente, acumulado com o cargo de Diretor do Gabinete de Planeamento da Sonangol Distribuidora (GPLD) – Em 21/05/1998.

- Diretor do Gabinete de Planeamento da Sonangol Distribuidora (GPLD) – Em 03/06/1992.
- Eng.º Eletrotécnico na Sonangol – Em 23/03/1992.
- Técnico de serviços de programação, compras e tecnologia de materiais, do Deptº central de aprovisionamentos – ENE -1981/1984.
- Professor do II nível – escola de base Ngola Kanini/Luanda – 1976/1981.
- Colaborador na Empresa ELECTRA atual Unidade de produção da ENCEL, na área de projetos e construção de linhas de transmissão – 1978/1979.
- Auxiliar de administração de 3ª classe da repartição dos ex. Serviços de correios telégrafos e telefones de Angola – de 1975/1976.

Habilitações literárias:

- Formação em gestão de projeto (metodologia PMI), governança de TI'S, redesenho de processos - 2000 a 2005.
- Curso sobre liderança nas organizações – Banco Mundial – Em 1996.
- Curso de formação em Gestão – Promatica/Sonangol – Em 1995.
- Curso de formação de Gestores – Luanda – Partex /SEF no âmbito do programa SEF – Em 1989.
- Curso de liderança Situacional – Luanda – Em 1989.
- Curso de Organização e Gestão de manutenção de centrais Térmicas e Hidroelétricas – EDF – Em 1987.
- Curso de organização e Gestão de Operação de centrais termoelétricas – Em 1987.
- Curso de planificação de investimentos –EDF – Em 1986.
- Formação em estudos e desenho de “suply chain” para sistemas empresariais e governos.
- Formação em comunicação assertiva.
- Formação em planificação estratégica e desenho da cadeia logística de sistemas empresariais.
- Formação em sistemas integrados de informação de gestão e controlo de gestão empresariais.

Anexo III – Remuneração dos Membros dos Órgãos Sociais

a) Informação sobre a remuneração dos membros da Mesa de Assembleia Geral referente ao ano de 2022 (Escudos Cabo-verdianos).

Remuneração mensal líquida:	
Presidente	ECV 100 000
Secretário	ECV 50 000*

**Senha de presença por cada sessão de reuniões Assembleia Geral de Acionistas.*

b) Informação sobre a remuneração anual dos membros do Conselho de Administração referente ao ano de 2022 (Escudos Cabo-verdianos).

I. Presidente do Conselho de Administração (Não Executivo):

Remuneração (Escudos Cabo-verdianos)	
Remuneração líquida	Senhas de presença no montante de ECV 110.000 por cada sessão de reuniões do Conselho de Administração ou Assembleia Geral de Acionistas.
Subsídio Instalação	Não aplicável
Habitação	Não aplicável
Não aplicável	Não aplicável
Plafond Combustíveis	Não aplicável
Plafond Comunicação	Não aplicável
Subsídio Férias	Não aplicável
Subsídio Natal	Não aplicável
Seguro Vida	Não aplicável
Benefícios Adicionais	Comparticipação no bónus anual atribuído aos cargos de Direção e Chefia no Banco.

II. Presidente da Comissão Executiva e demais Administradores Executivos:

Remuneração (Escudos Cabo-verdianos)	
Remuneração mensal líquida	ECV 550 000
Subsídio Instalação	N/A
Habitação	Até ECV 140 000
Plafond Comunicação	ECV 20 000
Plafond Combustível	ECV 15 000
Subsídio Férias	Pago
Subsídio Natal	Pago
Seguro Vida	Capital de ECV 44 106 000 – EUR 400 000
Benefícios Adicionais	Comparticipação no bônus anual atribuído aos cargos de Direção e Chefia no Banco.

III. Administrador não Executivo:

Remuneração (Escudos Cabo-verdianos)	
Remuneração líquida	Senhas de presença no montante de ECV 80.000,00 por cada sessão de reuniões do Conselho de Administração ou Assembleia Geral de Acionistas.
Subsídio Instalação	Não aplicável
Habitação	Não aplicável
Não aplicável	Não aplicável
Plafond Combustíveis	Não aplicável
Plafond Comunicação	Não aplicável
Subsídio Férias	Não aplicável
Subsídio Natal	Não aplicável
Seguro Vida	Não aplicável
Benefícios Adicionais	Comparticipação no bônus anual atribuído aos cargos de Direção e Chefia no Banco.

IV. Administradores não Executivos, Independentes:

Remuneração (Escudos Cabo-verdianos)	
Remuneração mensal líquida	ECV 200 000
Subsídio Instalação	Não aplicável
Habitação	Não aplicável
Plafond Comunicação	ECV 20 000
Plafond Combustíveis	ECV 15 000
Subsídio Férias	Pago
Subsídio Natal	Pago
Seguro Vida	Não aplicável
Benefícios Adicionais	Comparticipação no bônus anual atribuído aos cargos de Direção e Chefia no Banco.

O **Presidente e os Membros Efetivos do Conselho Fiscal** auferem uma remuneração no montante abaixo indicado:

Remuneração mensal líquida:	
Presidente	ECV 150 000
Membros Efetivos	ECV 50 000

Os **Membros Suplentes do Conselho Fiscal**, auferem uma remuneração através de Senhas de Participação, no valor de ECV 20.000 /por presença em cada sessão do Conselho Fiscal, e adicionalmente o reembolso das despesas de alimentação, acomodação, e transporte, se e onde aplicável.

Anexo IV – Normativos referentes ao governo societário do Banco

O BANCO BAICV dispõe de normativos relativos às regras e práticas do governo societário, dos quais se destacam:

- Código de Conduta – 3ª versão aprovada em 1 de fevereiro de 2022.
- Política de Prevenção e Gestão de Conflitos de Interesse - 4ª versão aprovada em 16 de outubro de 2020.
- Manual de Procedimentos Conheça o Seu Cliente - 4ª versão aprovada em 6 de outubro de 2020.
- Regulamento do Conselho de Administração - 1ª versão aprovada em 22 de fevereiro de 2017.
- Política de Remuneração - 1ª versão aprovada em 7 de abril de 2017.
- Política de Remuneração dos membros dos Órgãos de Administração e Fiscalização - 2ª versão aprovada em 27 de janeiro de 2020.
- Política de Seleção e Avaliação dos Membros dos Órgãos de Administração e Fiscalização - 1ª versão aprovada em 27 de janeiro de 2020.
- Regulamento Interno do Colaborador - 5ª versão aprovada em 6 de maio de 2010.
- Regulamento Interno de Prevenção de Lavagem de Capitais - 3ª versão aprovada em 21 de abril de 2021.
- Manual de Estrutura Orgânica - 8ª versão aprovada em 2 de março de 2022.
- Política de Prevenção de Fraude - 3ª versão aprovada em 14 de setembro de 2016.
- Política de Transparência e Divulgação de Informação - 1ª versão aprovada em 1 de setembro de 2015.
- Política de Gestão de Risco - 2ª versão aprovada em 1 de maio de 2020.
- Política de Prevenção e Detecção de Lavagem de Capital e Combate ao Financiamento do Terrorismo - 3ª versão aprovada em 16 de outubro de 2020.
- Manual de Gestão de Risco de Liquidez - 2ª versão aprovada em 28 de dezembro de 2021.
- Manual de Gestão de Risco de Cedência e Aplicações, em outras Instituições Financeiras - 1ª versão aprovada em 19 de dezembro de 2017.

- Manual de Gestão de Risco de Crédito de Clientes - 5ª versão aprovada em 30 de dezembro de 2021.
- Manual de Gestão do Risco de Taxa de Juros - 2ª versão aprovada em 1 de fevereiro de 2022.
- Manual de Gestão de Risco de *Compliance* - 1ª versão aprovada em 15 de junho de 2018.
- Política do Sistema Interno de *Compliance* do Banco – Agentes de Compliance - 1ª versão aprovada em 15 de fevereiro de 2019.
- Manual de Prevenção de Lavagem de Capitais e Combate ao Financiamento do Terrorismo - 5ª versão aprovada em 2 de outubro de 2020.
- Manual de *Compliance* - 1ª versão aprovada em 12 de novembro de 2018.

Luís Filipe Rodrigues Lélis

Membro do Conselho de Administração e Presidente do Conselho de Administração

Jorge Manuel da Silva e Almeida

Membro do Conselho de Administração e Administrador não Executivo

Manuel Pinto Frederico

Membro do Conselho de Administração e Administrador não Executivo Independente

Maria Encarnação Alves da Silva Rocha

Membro do Conselho de Administração e Administradora não Executiva Independente

Carlos Bessa Victor Chaves

Membro do Conselho de Administração e Presidente da Comissão Executiva

Carla Monteiro do Rosário

Membro do Conselho de Administração e Administradora Executiva

David Luís Dupret Hopffer Almada

Membro do Conselho de Administração e Administrador Executivo